Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA

CNPJ: 65.892.447/0001-68

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento Particular"), a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora") e a **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.892.447/0001-68 ("Classe Única" e "Fundo", respectivamente), disciplinado pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis, e considerando que, até a presente data, o Fundo não iniciou suas atividades e, portanto, não possui cotistas, **RESOLVEM**:

(i) aprovar a emissão, pela Classe, de **(a)** até 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) cotas da subclasse sênior da 1ª série ("Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão"), com valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva 1ª (primeira) data de integralização ("1ª Data de Integralização") de Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão, totalizando o montante de até R$37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais); **(b)** até 11.250 (onze mil duzentos e cinquenta) cotas da subclasse subordinada mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão"), com valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão, totalizando o montante de até R$11.250.000,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta mil reais); e **(c)** até 26.250 (vinte e seis mil, duzentas e cinquenta) cotas da subclasse subordinada júnior ("Cotas Subordinadas Júnior", e, em conjunto com as Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão e as Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão, "Cotas"), com valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, totalizando o montante de até R$26.250.000,00 (vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta mil

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

reais) ("Emissão"), perfazendo a Emissão o montante total de até R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);

(ii) aprovar a realização da oferta pública de **(a)** até 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão; e **(b)** até 11.250 (onze mil duzentos e cinquenta) Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão, sob rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, destinada a investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30, intermediada pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 26, VI, alínea "a" da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), no valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais), nas respectivas 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão e 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão, perfazendo a Oferta o montante total de até R$48.750.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), sendo admitida a distribuição parcial, desde que subscritas, cumulativamente, no mínimo 10.000 (dez mil) Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão e 3.000 (três mil) Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série, da 1ª Emissão perfazendo o montante mínimo de R$13.000.000,00 (treze milhões de reais), respeitado o disposto no Regulamento, no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e as demais condições da Oferta e as características das Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão e das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão, inclusive, sem limitar-se, as dispostas nos apêndices das Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão ("Apêndice das Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão") e no apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série ("Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão");

(iii) aprovar a colocação privada das Cotas Subordinadas Júnior, as quais serão integralizadas nos termos previstos no Regulamento e no apêndice das Cotas Subordinadas Júnior ("Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior");

(iv) aprovar o adendo 1 ao Apêndice das Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão; o adendo 1 ao Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão; e o adendo 1 ao Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, nos exatos termos de conteúdo e forma dos documentos constantes dos **Anexos I, II e III**, respectivamente, ao Instrumento Particular;

(v) aprovar a contratação do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 1º, 2º, 3º (Parte), 4º e 5º Andares, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder"), para atuar na coordenação, estruturação e realização da Oferta, observados os termos do "*Contrato de Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático, de Cotas Seniores da 1ª (Primeira) Série da 1ª (Primeira) Emissão e de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (Primeira) Série da 1ª (Primeira) Emissão da Classe A – Responsabilidade Limitada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Velot Motors Segmento Financeiro – Resp Limitada e Outras Avenças*" ("Contrato de Distribuição");

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

(vi) aprovar a celebração, pela Classe, do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, a Administradora, o Coordenador Líder e outras partes que eventualmente venham a celebrar o Contrato de Distribuição;

(vii) aprovar a alteração integral do regulamento do Fundo ("Regulamento"), o qual contém os adendos I aos Apêndices de Cotas aprovados no item (iv) acima, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo IV** a este Instrumento Particular, em atenção ao disposto no art. 7º da parte geral da Resolução CVM 175, o qual inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe;

(viii) aprovar a celebração do primeiro aditamento ao "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extraordinária de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado em 29 de abril de 2026, para compatibilizar com os ajustes do Regulamento; e

(ix) aprovar a celebração do primeiro aditamento ao "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extraordinária de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado em 5 de junho de 2026, para compatibilizar com os ajustes do Regulamento.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento Particular, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente Instrumento Particular e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Este Instrumento Particular pode ser formalizado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se o sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 30 de outubro de 2026.

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Papel: Representante Legal
Data/Hora da Assinatura: 03/11/2026 | 15:02:03 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
E54BE29E1421AB0

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Papel: Representante Legal
Data/Hora da Assinatura: 30/10/2026 | 17:31:44 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
E54BE29E1421AB0

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Administradora

DocuSigned by
Samy Osmo Jr.
Signed By: SAMY OSMO JUNIOR:10407639799
CPF: 10407639799
Signer Role: Representante Legal
Signing Time: 03/11/2026 | 09:24:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃ¤ncia
C: BR
Issuer: AC Certisign RFB G5
E54BE29E1421AB0

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

ANEXO I

ADENDO 1 AO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO

Suplemento referente à 1ª (Primeira) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA**

1. Prazo. O prazo de duração da 1ª Série de Cotas Seniores da 1ª Emissão é de até 60 (sessenta) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores.

2. *Benchmark* (Meta de rentabilidade). As Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

2.1. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, dos Credores Originais, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

3. Quantidade. Serão emitidas até 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão.

4. Valor unitário de Emissão. O valor inicial de Emissão unitário de Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão é de R$1.000,00 (mil reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

5. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão em data posterior à data da primeira integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Sênior da 1ª Série da 1ª Emissão em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta da Classe A, na forma do respectivo Anexo Descritivo.

6. Distribuição. As Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder"), em regime de melhores esforços de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

6.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

6.2. A Oferta será composta inicialmente por até 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão, com valor unitário inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

6.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, o Índice de Subordinação Sênior definido no Anexo Descritivo.

6.4. Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição, cumulativamente, de **(a)** no mínimo 10.000 (dez mil) Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão, equivalentes a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e **(b)** no mínimo 3.000 (três mil) Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão, equivalentes a R$3.000.000,00 (três milhões de reais), perfazendo o montante mínimo da Oferta de R$13.000.000,00 (treze milhões de reais) ("Montantes Mínimos"). Atingidos os Montantes Mínimos, a critério do Coordenador Líder, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão e a Oferta. O saldo não colocado será cancelado.

7. Amortização. As Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em periodicidade mensal, a partir do primeiro mês subsequente ao final do Período de Carência, ou mediante deliberação da Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, nos termos no Anexo Descritivo.

7.1. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia 10 (dez) do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização. As amortizações, compreenderão o pagamento de principal e juros apurados no período. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

7.2. Considerando que a amortização das Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão ocorrerá em Regime de Caixa, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, realizar todos os atos necessários para a amortização das Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão.

7.3. "Período de Carência" é considerado o período de 12 (doze) meses contado da data da 1ª integralização.

8. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, 30 de outubro de 2026.

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Papel: Representante Legal
Data/Hora da Assinatura: 03/11/2026 | 15:02:09 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Papel: Representante Legal
Data/Hora da Assinatura: 30/10/2026 | 17:32:21 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

ANEXO II

ADENDO 1 AO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO

Suplemento referente à 1ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA**

1. Prazo. O prazo de duração da 1ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão é de até 60 (sessenta) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.

2. Benchmark (Meta de rentabilidade). As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente a100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

2.1. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, dos Credores Originais, do Endossante, do Originador, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

3. Quantidade. Serão emitidas até 11.250 (onze mil duzentas e cinquentas) Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão.

4. Valor unitário de Emissão. O valor inicial de Emissão unitário de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão é de R$1.000,00 (mil reais), não havendo um limite máximo de subscrição por investidor.

5. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão em data posterior à data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Mezanino da 1ª Série em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta da Classe A, na forma do respectivo Anexo Descritivo.

6. Distribuição. As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder"), em regime de melhores esforços de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

6.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

6.2. A Oferta será composta inicialmente por até 11.250 (onze mil duzentos e cinquenta) Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão, com valor unitário inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$11.250.000,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

6.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, o Índice de Subordinação Mezanino no Anexo Descritivo.

6.4. Será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição, cumulativamente, de **(a)** no mínimo 10.000 (dez mil) Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão, equivalentes a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e **(b)** no mínimo 3.000 (três mil) Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão, equivalentes a R$3.000.000,00 (três milhões de reais), perfazendo o montante mínimo da Oferta de R$13.000.000,00 (treze milhões de reais) ("Montantes Mínimos"). Atingidos os Montantes Mínimos, o Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta, a seu exclusivo critério, desde que atendido o Índice de Subordinação Mezanino. O saldo não colocado será cancelado.

7. Amortização. As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em periodicidade mensal, a partir do primeiro mês subsequente ao final do Período de Carência, ou mediante deliberação da Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, nos termos previstos no Anexo Descritivo.

7.1. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia 10 (dez) do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização. As amortizações, compreenderão o pagamento de principal e juros apurados no período. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

7.2. Considerando que a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão ocorrerá em Regime de Caixa, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, realizar todos os atos necessários para a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão.

7.3. "Período de Carência" é considerado o período de 12 (doze) meses contado da data da 1ª integralização.

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

8. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, 30 de outubro de 2026.

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Papel: Representante Legal
Data/Hora da Assinatura: 03/11/2026 | 15:02:14 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Papel: Representante Legal
Data/Hora da Assinatura: 30/10/2026 | 17:32:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA**

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

ANEXO III

ADENDO 1 AO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Suplemento referente à emissão de Cotas Subordinadas Júnior, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA**

1. ***Benchmark*** **(Meta de rentabilidade).** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem uma meta de rentabilidade pré-definida (*benchmark*), e apropriar-se-ão dos resultados da Classe A que excederem ao *Benchmark* das Cotas Seniores e ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.1. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, dos Credores Originais, do Endossante, do Originador, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

2. **Quantidade.** Serão emitidas até 26.250 (vinte e seis mil, duzentas e cinquenta) Cotas Subordinadas Júnior.

3. **Valor unitário de Emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Júnior é de R$1.000,00 (mil reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

4. **Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Subordinadas Júnior em data posterior à data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Júnior em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta da Classe A, na forma do respectivo Anexo Descritivo.

5. **Distribuição.** As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada.

6. **Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, 30 de outubro de 2026.

DocuSigned by
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Papel: Representante Legal
Data/Hora da Assinatura: 03/11/2026 | 15:02:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

DocuSigned by
THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:14547289735
CPF: 14547289735
Papel: Representante Legal
Data/Hora da Assinatura: 30/10/2026 | 17:32:32 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA**

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

ANEXO IV

REGULAMENTO DO FUNDO

[o inteiro teor do Regulamento se inicia na próxima página]
[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA

CNPJ: 65.892.447/0001-68

30 de outubro de 2026

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

ÍNDICE

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO 3
1.1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DA PARTE GERAL DO REGULAMENTO 3
2. FUNDO 5
3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 7
4. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 8
5. ASSEMBLEIA DE COTISTAS 8
6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 11
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA 13
1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DO ANEXO DESCRITIVO 13
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS 28
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 29
4. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA 34
5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO 35
6. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO 40
7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 49
8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 50
9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE A, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS 52
10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO 54
11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A 60
12. RESERVAS DA CLASSE A 62
13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 63
14. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA 64
15. ASSEMBLEIA ESPECIAL 65
16. ENCARGOS DA CLASSE A 68
17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS 69
18. FATORES DE RISCO 70
19. FORO 84
Adendo I ao Anexo Descritivo da Classe A 85
Adendo II ao Anexo Descritivo da Classe A 87
Adendo III ao Anexo Descritivo da Classe A 89
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES 90
Adendo A ao Apêndice das Cotas Seniores 92
Adendo B ao Apêndice das Cotas Seniores 94
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 97
Adendo A ao Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino 99
Adendo B ao Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino 101
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR 105
Adendo A ao Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior 107
Adendo B ao Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior 108

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO

1.1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DA PARTE GERAL DO REGULAMENTO

1.1. Os termos e expressões utilizados nesta Parte Geral, quando iniciados por letra maiúscula, têm os significados a eles atribuídos abaixo. Sem prejuízo das definições já previstas nesta Parte Geral, que também se aplicam ao Anexo Descritivo, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Parte Geral aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Parte Geral, referências a itens aplicam-se aos itens desta Parte Geral; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vi)** todas as referências à Classe A alcançam o Fundo, e vice-versa, já que este possui apenas uma classe única.

"Administradora":	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.343, bloco 7, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou seu sucessor a qualquer título;
"Agência de Classificação de Risco":	Significa a agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas, conforme aplicável, que poderá ser: **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda.; **(ii)** a Moody's América Latina Ltda.; ou **(iii)** a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.;
"Assembleia de Cotistas":	Significa a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, sem distinção;
"Assembleia Especial":	Significa a assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe do Fundo;

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

"Assembleia Geral":	Significa a assembleia de Cotistas para a qual são convocados os Cotistas de todas as Classes do Fundo;
"Anexo Descritivo":	Significa o Anexo Descritivo de uma Classe, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral, sendo que, enquanto o Fundo tiver classe única, o Anexo Descritivo deverá ser entendido como anexo descritivo da Classe A;
"Apêndices":	Significam, em conjunto e indistintamente, os apêndices das Cotas emitidas pelas Classes, conforme indicados no respectivo Anexo Descritivo;
"Auditor Independente":	Significa a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, das Classes e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
"Classe(s)":	Significam as classes de Cotas de emissão do Fundo, sendo que, enquanto não for criada mais de uma classe, todas as referências a classes são restritas à classe indicada no Anexo Descritivo;
"Condições de Aquisição"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Descritivo;
"Cotas":	Significam as cotas emitidas pelas Classes do Fundo, cujas características estão detalhadas no Anexo Descritivo, quando referidas em conjunto ou indistintamente;
"Cotistas":	Significam os titulares de Cotas, indistintamente;
"Código Civil":	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Critérios de Elegibilidade":	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Descritivo;
"Custodiante":	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

	fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.343, bloco 7, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou seu sucessor a qualquer título;
"CVM":	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Direitos Creditórios":	Significam os direitos creditórios definidos no Anexo Descritivo;
"Gestora":	Significa a **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008, ou seu sucessor a qualquer título;
"Fundo":	Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 65.892.447/0001-68;
"Parte Geral"	Significa a parte geral deste Regulamento;
"Prestadores de Serviços Essenciais":	Significam a Gestora e a Administradora, quando mencionadas em conjunto e indistintamente;
"Regulamento":	Significa o regulamento do Fundo, composto pela Parte Geral, Anexo(s) Descritivo(s) e Apêndices;
"Resolução CVM 175":	Significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada; e
"Subclasses":	Significam as subclasses de Cotas da Classe, cujas características estão indicadas no Anexo Descritivo e respectivos Apêndices.

2. FUNDO

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

2.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA**, regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, terá como principais características:

Classe de Cotas	O Fundo, nesta data, possui uma única classe de cotas.
Prazo de Duração	Indeterminado.
ADMINISTRADORA	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.343, bloco 7, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título.
GESTORA	**ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008, ou sua sucessora a qualquer título.
Foro Aplicável	Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

2.2. Este Regulamento é composto por esta Parte Geral, pelos Anexos Descritivos de cada Classe, quando houver mais de uma, e dos respectivos Apêndices.

Denominação da Classe	Anexo
Classe A – Responsabilidade Limitada do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Velot Motors Segmento Financeiro – Resp Limitada	Anexo Descritivo da Classe A

2.3. O Anexo Descritivo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços da Classe; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência da Classe; **(iii)** condições de amortização das Cotas da Classe; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** Assembleia de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas da Classe; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços da Classe; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira da Classe; **(viii)** Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e liquidação

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

antecipada da Classe; **(ix)** origem dos Direitos Creditórios; **(x)** Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses dos Cotistas da Classe; e **(xii)** fatores de risco.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à faculdade de contratar, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços, observado o disposto no Anexo Descritivo, quando aplicável: **(i)** guarda das documentações aplicáveis; **(ii)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; **(iii)** tesouraria, controle e processamento dos Ativos; **(iv)** escrituração das Cotas; **(v)** auditoria independente; **(vi)** custódia; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

3.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo e da Classe, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços, quando aplicável: **(i)** intermediação de operações para a carteira de ativos; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por Agência de Classificação de Risco, se aplicável; **(v)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(vi)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

3.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço, nos termos da Resolução CVM 175. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas permanecerão exclusivamente a cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

operações.

3.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM, exceto nas hipóteses em que existe dever de fiscalização, conforme previstas na Resolução CVM 175.

3.4. Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, pelos demais prestadores de serviços do Fundo, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1. O Fundo e suas Classes terão encargos que lhes poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos previstos neste Regulamento devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo Descritivo.

4.2. As despesas ou contingências atribuídas ao Fundo devem ser rateadas proporcionalmente à representação do patrimônio das Classes no Fundo, se existir mais de uma, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as Classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

5. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes do Fundo, se e quando existente mais de uma Classe, serão deliberadas pela Assembleia Geral, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial.

5.1.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos correspondente à quantidade de Cotas detidas por tal Cotista, ou seja, cada Cota será equivalente a 1 (um) voto nas deliberações de Assembleia Geral.

5.2. Compete à Assembleia Geral a aprovação das seguintes matérias:

Matérias	Quóruns de Aprovação (em 1ª ou 2ª convocação)	Vetos

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

(i) tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes	nenhum
(ii) alterar a Parte Geral;	maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial; e	maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv) a fusão, a incorporação ou a transformação do Fundo, observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito de cada Classe, se existente mais de uma.	maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

5.2.1. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.3. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A Administradora deverá comunicar a alteração aos Cotistas no prazo determinado pela legislação em vigor, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias contados da sua implementação, a depender da matéria.

5.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de sistema ou correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição (caso aplicável), cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

5.4.1. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

5.4.2. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Administradora poderá realizar a Assembleia Geral em segunda convocação no mesmo dia, observado que, para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral deverá ter sido providenciada pela Administradora juntamente com o e-mail da primeira convocação.

5.4.3. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o e-mail da primeira convocação.

5.5. A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, das Classes ou da comunhão de Cotistas.

5.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao Fundo ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

5.7. Independentemente de quem a tenha convocado, a Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas, sendo que a Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

5.7.1. A Assembleia de Cotistas se instala, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe A em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas. Para fins de clareza, as matérias deliberadas no âmbito de Assembleia de Cotistas deverão ser aprovadas pelos seus respectivos quóruns de aprovação, conforme indicados neste Regulamento ou no Anexo Descritivo, seja em primeira convocação ou em segunda convocação.

5.7.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos em até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, para fins de cômputo.

5.7.3. Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas inscritos no registro de cotistas mantido pela Administradora ou pela B3, conforme o caso, na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.7.4. Não poderão votar nas Assembleias Gerais, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da parte

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

geral da Resolução CVM 175: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(iii)** as partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços contratados, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à Classe no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.7.5. Não se aplica a vedação descrita no item 5.7.4 acima **(i)** quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do referido item; **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada nas próprias Assembleias Gerais ou constar em permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou **(iii)** caso as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 5.7.4 sejam titulares de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do §2º, do artigo 28, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, exceto caso haja conflito de interesses entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior e a matéria objeto de deliberação na Assembleia Geral.

5.8. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 5.7.4, inciso (v), sem prejuízo do dever de diligência da Administradora de buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

5.9. Com relação ao Cotista mencionado no item 5.7.4 inciso (iv), previamente ao início das deliberações, cabe ao referido Cotista declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

5.10. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. A Administradora divulgará qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, nos termos da Resolução CVM 175, assim que tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

6.1.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter Cotas.

6.2. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.3. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.4. O Cotista que optar por receber correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

6.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DO ANEXO DESCRITIVO

1.1. Os termos e expressões utilizados neste Anexo Descritivo, em seus Apêndices e Adendos, quando iniciados por letra maiúscula, têm os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo Descritivo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo Descritivo, referências a itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos deste Anexo Descritivo; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vi)** todas as referências à Classe A alcançam o Fundo, e vice-versa.

"Agente de Cobrança":	Significa a Velot, contratada pela Gestora, em nome da Classe A, para realizar a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cobrança;
"Agente de Controladoria":	Significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A**., com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20;
"Alienação Fiduciária"	Significa uma alienação fiduciária sobre Veículo Automotor financiado, constituída em favor do Endossante, na qualidade de titular original de uma CCB, de acordo com os procedimentos definidos na Resolução Contran nº 807, e devidamente registrada junto a um Departamento de Trânsito;
"Alocação Mínima":	Significa a alocação de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;
"Alocação Mínima Tributária":	Significa a alocação de, ao menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em CCBs Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe A como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

	Sujeitos à Tributação Periódica;
"ANBIMA":	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Apêndices":	Significam, em conjunto e indistintamente, o Apêndice das Cotas Seniores, o Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino e o Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, constantes neste Anexo Descritivo;
"Apêndice das Cotas Seniores":	Significa o apêndice descritivo da subclasse de Cotas Seniores, que rege o funcionamento das Cotas Seniores de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
"Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior":	Significa o apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas Júnior de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
"Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino":	Significa o apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas Mezanino de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
"Ativos Financeiros de Liquidez":	Significam os ativos financeiros de liquidez descritos no item 3.4 deste Anexo Descritivo;
"Ativos":	Significam, conjuntamente, **(i)** os Direitos Creditórios; **(ii)** os Ativos Financeiros de Liquidez; e **(iii)** demais Disponibilidades integrantes da Carteira;
"B3":	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
"BACEN":	Significa o Banco Central do Brasil;
"*Benchmark* das Cotas Seniores":	Significa a meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Apêndice de cada Série de Cotas Seniores;
"*Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino":	Significa a meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Apêndice de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino;

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

"Captação Inicial do Fundo":	Significa a integralização da totalidade das Cotas objeto da 1ª (primeira) oferta de Cotas da Classe A, contemplando as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas;
"Carteira":	Significa a carteira de investimentos desta Classe A, composta por Ativos;
"CCBs":	Significam as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores em favor de um Credor Original, nos termos da Lei nº 10.931, que serão emitidas e assinadas por meio eletrônico, com o objetivo de realizar operação de financiamento para aquisição de Veículos Automotores, e garantidas por Alienação Fiduciária;
"CCBs Elegíveis":	Significam as CCBs oferecidas à Classe A que atendam, na Data de Endosso, cumulativamente, às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade;
"CMN":	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ":	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Conta Escrow":	Significa a conta bancária de titularidade da Velot, aberta junto ao Itaú Unibanco S.A., destinada ao recebimento dos valores oriundos de Direitos Creditórios Adquiridos endossados pelo Endossante e que, após realizadas as devidas conciliações pelo Custodiante, serão repassados à Conta da Classe A;
"Conta da Classe A":	Significa a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe A, junto a uma Instituição Autorizada ou à Administradora, que será utilizada para as movimentações de recursos pela Classe A, inclusive para pagamento das obrigações da Classe A, observado que, se a conta for mantida junto à Administradora, não poderá ser mantido em tal conta valor superior a R$100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil;
"Contrato de Cobrança":	Significa o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extraordinária de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças" celebrado entre a Classe A, representada pela Gestora e o Agente de Cobrança, com

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

	interveniência anuência da Gestora e da Administradora, o qual regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
"Contrato de Endosso":	Significa o "Instrumento de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças" celebrado entre a Classe A, representada pela Gestora, o Endossante e o Originador, com a interveniência da Gestora e da Administradora;
"Cotas Seniores":	Significam as cotas da subclasse sênior de emissão desta Classe A, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Seniores, as quais não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira;
"Cotas Subordinadas Júnior":	Significam as cotas da subclasse subordinada júnior de emissão desta Classe A, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, as quais se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira e cujas subscrição e integralização deverão ser feitas por Investidor Qualificado, conforme disposto no Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior;
"Cotas Subordinadas Mezanino":	Significam as cotas da subclasse subordinada mezanino de emissão desta Classe A, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino, as quais se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira;
"Cotas Subordinadas":	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
"Cotas":	Significam, em conjunto, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior emitidas pela Classe A;
"Cotistas":	Significam os titulares de Cotas, que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Anexo Descritivo, observado que, para fins de recebimento de tais valores, os

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

	titulares deverão estar cadastrados como cotistas junto à Administradora ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
"CPF"	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas;
"Credor(es) Original(is)":	Significa o Endossante;
"Critérios de Elegibilidade":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo Descritivo;
"Condições de Aquisição":	Significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe A, nos termos do item 5.5 deste Anexo Descritivo, que serão atestadas pelo Endossante mediante declaração prestada nos respectivos Termos de Endosso;
"Data de Apuração dos Índices"	Significa o 15º (décimo quinto) dia do mês.
"Data de Endosso":	Significa cada data de Endosso de CCBs Elegíveis para a Classe A;
"Data de Integralização Inicial":	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe A;
"Data de Verificação":	Significa todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
"Departamento de Trânsito":	Significa a entidade que observe os procedimentos estabelecidos pela Resolução Contran nº 807 para conclusão e efetivação de uma Alienação Fiduciária;
"Devedores":	Significam as pessoas físicas e as pessoas jurídicas que adquiriram um Veículo Automotor mediante financiamento concedido por meio de emissão de CCBs;
"Dia Útil":	Significa qualquer dia entre segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

	que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3;
"Direitos Creditórios":	Significam os direitos creditórios originários de operações de concessão de crédito visando o financiamento de Devedores para aquisição de Veículos Automotores, formalizadas por meio da emissão de CCBs pelos respectivos Devedores em favor de um Credor Original, incluindo demais direitos, garantias (reais e fidejussórias) e prerrogativas relativos às CCBs, bem como a Alienação Fiduciária constituída sobre os Veículos Automotores;
"Direitos Creditórios Adquiridos":	Significam os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A do Endossante, nos termos do Contrato de Endosso e dos Termos de Endosso celebrados entre a Classe A e o Endossante;
"Direitos Creditórios Inadimplidos":	Significam todos os Direitos Creditórios Adquiridos, em atraso, vencidos, antecipadamente ou não, e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento;
"Dívida Líquida/EBITDA":	Significa, em relação ao Originador, a razão entre **(i)** a Dívida Líquida e **(ii)** o EBITDA, apurados com base nas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes do Originador e segundo critérios contábeis por ele adotados de forma consistente, sendo "Dívida Líquida" o endividamento financeiro oneroso consolidado, deduzido do caixa e equivalentes de caixa, e "EBITDA" o resultado antes do resultado financeiro líquido, do imposto de renda e da contribuição social, da depreciação e da amortização;
"Disponibilidades":	São, em conjunto: **(i)** recursos em caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista; e **(iii)** os Ativos Financeiros de Liquidez;
"Documentos Comprobatórios":	Significam **(i)** as CCBs (contendo o Endosso), os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, incluindo a Alienação Fiduciária; **(ii)** o Contrato de Endosso; e **(iii)** o(s) respectivo(s) Termo(s) de Endosso assinado(s) pelo Endossante e pela Classe A;
"Documentos Complementares":	Significam **(i)** comprovante de desembolso do valor total do empréstimo referente às CCBs; **(ii)** cópia do RG ou Carteira Nacional de Habilitação ou relatório antifraude, CPF e comprovante de endereço para os Devedores pessoa física; **(iii)**

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

	cópia do contrato/estatuto social, os documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade, conforme aplicável, e cópia do cartão do CNPJ, bem como as aprovações societárias que eventualmente se façam necessária para a emissão da CCB, para os Devedores pessoa jurídica; **(iv)** comprovante de entrega dos Veículos Automotores; e **(v)** a Evidência de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
"Documentos Representativos do Crédito":	Significam os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares, quando mencionados em conjunto e indistintamente;
"Emissão":	Significa cada emissão de Cotas pela Classe A;
"Endossante":	Significa a **BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 34.337.707/0001-00, com sede na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º Andar, CEP 01.311-200, São Paulo - SP, na qualidade de detentora das CCBs Elegíveis que representam os Direitos Creditórios à Classe A, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, também referida como "Credor Original";
"Endosso":	Significa o endosso em preto realizado eletronicamente, sem coobrigação do Endossante, de cada CCB Elegível com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao Endossante por meio da CCB, nos termos da legislação cambiária aplicável, realizado pelo Endossante em favor da Classe A. Para fins de esclarecimento, o endosso em preto de cada CCB será realizado por meio eletrônico, mediante **(i)** assinatura digital de cada Termo de Endosso, o qual contemplará informações suficientes para a identificação individualizada de cada CCB, nos moldes do Anexo I do Contrato de Endosso; e **(ii)** endosso em preto individual por CCB;
"Entidade de Investimento"	Significa uma entidade de investimento, nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
"Entidade Registradora":	Significa uma entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de recebíveis, a qual não pode ser parte

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

	relacionada da Gestora ou de eventual consultoria especializada contratada pela Gestora;
"Eventos de Avaliação":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 deste Anexo Descritivo;
"Evento de Insolvência"	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos com relação a uma parte, conforme aplicável: **(i)** a decretação de falência; **(ii)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; **(iii)** a decretação de liquidação extrajudicial; **(iv)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência ou pedido de falência não elidido no prazo legal; **(v)** pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; **(vi)** mediação, conciliação ou pedido de suspensão de execução de dívidas, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável; ou **(vii)** propositura de medidas judiciais antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, indicados nos itens (i) a (vi) acima ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;
"Eventos de Liquidação":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1 deste Anexo Descritivo;
"Evidência de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos"	Significa a evidência eletrônica que demonstra a troca de titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, no Sistema de Registro, em favor da Classe A;
"Hipóteses de Recompra":	Significam os eventos que acarretam a obrigação de recompra, compra ou indenização, pelo Originador, conforme aplicável, de CCBs adquiridas conforme descritos no item 5.5.2 deste Anexo Descritivo, observado o disposto no respectivo Contrato de

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

	Endosso;
"IGP-M":	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Índice de FPD" ("First Payment Default)":	Significa o percentual das CCBs que apresentam atraso já no vencimento da primeira parcela. O indicador será apurado pela razão entre **(i)** o somatório do saldo devedor das CCBs adquiridas pela Classe A com primeiras parcelas vincendas no 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de apuração cuja primeira parcela tenha permanecido em atraso por período superior a 30 (trinta) dias, ainda que posteriormente paga; e **(ii)** o somatório do saldo devedor de todas as CCBs adquiridas pela Classe A com primeiras parcelas vincendas no 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de apuração ;
"Índice de Liquidação Antecipada":	Significa a razão entre **(i)** o somatório do valor de face das parcelas das CCBs que foram objeto de Liquidação Antecipada; e **(ii)** o somatório do valor de face de todas as parcelas de todos os Direitos Creditórios adquiridos;
"Índices de Monitoramento"	Significam, em conjunto, **(i)** o Índice de Recompra – Vício de Originação; **(ii)** o Índice de Motos Retomadas; **(iii)** o Índice de Liquidação Antecipada; **(iv)** os Índices de Subordinação; **(v)** o Índice de Perdas 60; **(vi)** o Índice de Perdas 90; **(vii)** o Índice de Perdas 180; **(viii)** o Índice de FPD; **(ix)** o Índice de SPD; e **(x)** o Índice de Repasse, a serem calculados pela Gestora na periodicidade prevista neste Regulamento;
"Índice de Motos Retomadas":	Significa a razão entre **(i)** o somatório do valor de face das parcelas das CCBs em relação às quais o Originador tenha exercido a prerrogativa de adquirir o Veículo Automotor objeto da Alienação Fiduciária vinculada à respectiva CCB, alternativamente à Recompra, nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Endosso; e **(ii)** o somatório do valor de face de todas as parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe A, apurado na respectiva Data de Verificação, o qual não poderá ser superior a 30% (trinta por cento);
"Índice de Perdas 60":	Significa a razão entre **(i)** o somatório do valor de face das parcelas vincendas, vencidas e não pagas de cada CCB, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

	consideradas apenas CCBs que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 60 (sessenta) dias; e **(ii)** o somatório do valor de face de todas as parcelas de todos os Direitos Creditórios Adquiridos, que não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento);
"Índice de Perdas 90":	Significa a razão entre **(i)** o somatório do valor de face das parcelas vincendas, vencidas e não pagas de cada CCB, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão consideradas apenas CCBs que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias; e **(ii)** o somatório do valor de face de todas as parcelas de todos os Direitos Creditórios Adquiridos, que não poderá ser superior a 15% (quinze por cento);
"Índice de Perdas 180":	Significa a razão entre **(i)** o somatório do valor de face das parcelas vincendas, vencidas e não pagas de cada CCB, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão consideradas apenas CCBs que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias; e **(ii)** o somatório do valor de face de todas as parcelas de todos os Direitos Creditórios Adquiridos, que não poderá ser superior a 12% (doze por cento);
"Índice de Recompra – Vício de Originação":	Significa a razão entre **(i)** o somatório do valor de face das parcelas das CCBs que foram objeto de Recompra ou de indenização, em razão de qualquer das Hipóteses de Recompra, desde que relacionadas a vícios de originação; e **(ii)** o somatório do valor de face de todas as parcelas de todos os Direitos Creditórios Adquiridos, apurado na respectiva Data de Verificação, o qual não poderá ser superior a 1% (um por cento); Para fins do disposto acima, são considerados vícios de originação de uma CCB adquirida a ocorrência dos eventos descritos nos itens (i), (iii), (v), (vi), (vii), (viii) e (x) do item 5.5.2 deste Anexo Descritivo.
"Índice de Repasse"	Significa o índice calculado mensalmente pela Gestora, em cada Data de Verificação, com base nas informações fornecidas pelo Originador, correspondente à razão entre: **(i)** o somatório do valor de Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido pagos em conta diversa da Conta da Classe A e da *Conta Escrow* no

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

	mês de referência, assim entendido o mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação; e **(ii)** o montante total que o Devedor deveria ter pagado no respectivo mês. O Índice de Repasse não deverá ser superior a 5% (cinco por cento);
"Índices de Subordinação":	Significam o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto ou indistintamente;
"Índice de Subordinação Mezanino":	Significa a razão entre **(i)** o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, o qual será verificado todo Dia Útil pela Administradora e não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento);
"Índice de Subordinação Sênior":	Significa a razão entre **(i)** o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e **(ii)** o Patrimônio Líquido, o qual será verificado todo Dia Útil pela Administradora e não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento);
"Índice de SPD" ("Second Payment Default"):	Significa o percentual das CCBs que, embora tenham tido a primeira parcela devidamente adimplida, apresentem inadimplemento na segunda parcela. O indicador será calculado pela razão entre **(i)** o somatório do saldo devedor das CCBs adquiridas pela Classe A com segundas parcelas vincendas no 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de apuração cuja segunda parcela tenha permanecido em atraso por período superior a 30 (trinta) dias, ainda que posteriormente paga ; e **(ii)** o somatório do saldo devedor de todas as CCBs adquiridas pela Classe A com segundas parcelas vincendas no 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de apuração ;
"Instituições Autorizadas":	Significam as instituições financeiras com nota de classificação de risco (rating) igual ou superior à "AAA(bra)" emitida pela Standard & Poor's Ratings e/ou Fitch Ratings e/ou Moody's;
"Instrução CVM 489":	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou norma que venha a substituí-la;
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30;

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

"Investidores Profissionais":	Significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
"Legislação Anticorrupção":	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *UK Bribery Act 2010*, a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicável;
"Lei do ICP-Brasil":	Significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
"Lei nº 10.931":	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de setembro de 2004, conforme alterada, ou qualquer lei que venha a substituí-la, que dispõe sobre a emissão de CCBs;
"Liquidação Antecipada"	Significa a liquidação total ou parcial antecipada de uma CCB **(i)** com recursos de um novo empréstimo concedido ao Devedor por outra instituição financeira (portabilidade); **(ii)** com recursos de um novo empréstimo concedido ao Devedor pelo Credor Original (refinanciamento); ou **(iii)** com recursos próprios do Devedor e/ou nas demais hipóteses previstas na respectiva CCB (liquidação antecipada);
"Originador" ou "Velot":	Significa a **VELOT MOTORS LTDA**., sociedade devidamente constituída sob as leis do Brasil, com sede na Rod. ERS-122, nº 128, KM 61, CEP 95.177-130, cidade de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.569.686/0001-52 ou suas filiais;
"Patrimônio Líquido":	Significa o patrimônio líquido da Classe A, qual seja, a diferença entre **(i)** o valor agregado dos Ativos da Classe A, correspondente à soma dos Direitos Creditórios e das Disponibilidades, e **(ii)** as exigibilidades e provisões da Classe A;
"Período de Carência":	Significa o período indicado no respectivo Apêndice de Cotas;
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, cujas diretrizes gerais estão descritas no Adendo II a este Anexo Descritivo;

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

"Política de Crédito":	Significa a política de crédito adotada pelo Originador, na qualidade de correspondente bancário do Credor Original, descrita no Adendo I a este Anexo Descritivo;
"Preço de Aquisição":	Significa o preço de aquisição das CCBs Elegíveis, conforme especificado no Contrato de Endosso e no respectivo Termo de Endosso;
"Recompra":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.5.3 deste Anexo Descritivo;
"Regime de Caixa":	Significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe A quando da realização das amortizações, observada a ordem de alocação de recursos disposta neste Regulamento;
"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica":	Tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;
"Regras e Procedimentos ANBIMA de AGRT":	Significa as "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" emitidas pela ANBIMA;
"Reserva de Caixa":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1 deste Anexo Descritivo;
"Resolução Contran nº 807":	Significa a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 807, de 15 de dezembro de 2020, conforme alterada, ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la, que regulamenta o registro da Alienação Fiduciária sobre Veículos Automotores junto ao Departamento de Trânsito;
"Resolução CVM 160":	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme alterada;
"Resolução CVM 30":	Significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada;

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

"Série":	Significa cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão da Classe A, diferenciados exclusivamente por prazos e valores para amortização e remuneração;
"Sistema de Registro":	Significa o sistema destinado ao registro de ativos financeiros operado por uma Entidade Registradora, no qual o Endosso das CCBs venha a ser registrado;
"Taxa de Administração":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 do Anexo Descritivo;
"Taxa de Custódia":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.4 do Anexo Descritivo;
"Taxa de Gestão":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2 do Anexo Descritivo;
"Taxa DI":	Significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – depósitos interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
"Taxa Mínima de Endosso"	Significa a taxa de desconto calculada mediante a multiplicação dos fatores das seguintes taxas: **(i)** Taxa DIxPRÉ divulgada diariamente pela B3, calculada com base no contrato futuro com *duration* equivalente à *duration* da carteira de Direitos Creditórios, sendo certo que serão utilizados os valores de fechamento da curva DIxPRÉ do Dia Útil anterior à Data de Endosso; **(ii)** do Benchmark das Cotas Seniores e o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino médio ponderado pela quantidade de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, se houver; **(iii)** do valor equivalente a 12 (doze) meses de despesas e Encargos da Classe A, calculado em pontos percentuais ao ano considerando o Patrimônio Líquido projetado para o período; e **(iv)** acrescido de um spread de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) ao mês, sendo certo que o Preço de Aquisição poderá corresponder a até 100% (cem por cento) do valor da respectiva CCB, vedada a aquisição com ágio;
"Termo de Endosso":	Significa o documento pelo qual será formalizado o endosso em preto definitivo das CCBs Elegíveis à Classe A, por meio da

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

	assinatura eletrônica do respectivo documento, conforme modelo constante do Contrato de Endosso;
"Veículo Automotor":	Significa o veículo automotor de duas ou três rodas, projetado para transporte de pessoas e/ou de cargas, adquirido por um Devedor, por meio de financiamento concedido por um Credor Original, representado por CCBs emitidas pelo Devedor em favor do Endossante.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. As principais características da Classe A do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Responsabilidade	Limitada.
Classificação ANBIMA	Tipo "Financeiro". Foco de atuação "Crédito Pessoal".
Objetivo	O objetivo da Classe A é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição estabelecidos no Capítulo 5 abaixo, e **(ii)** Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe A não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe A ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.
Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Custódia	Administradora.
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	Administradora.
Subclasses	A Classe A é constituída por 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, seguirão o disposto no respectivo Apêndice de Cotas e no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Não há.
Negociação	As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme previsto nos respectivos Apêndices de Cotas.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

Distribuição de Proventos	Qualquer pagamento a título de amortização de principal e/ou de rendimentos da Classe A aos Cotistas será feito em Regime de Caixa, após o Período de Carência, observado o disposto neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices de Cotas.
Não Utilização de Direitos Creditórios na Amortização das Cotas Subordinadas Júnior	Não será admitida a integralização e/ou a amortização de Cotas em Direitos Creditórios, ressalvada a integralização de Cotas Subordinadas Júnior pelo Originador mediante o Endosso de CCBs Elegíveis à Classe A, nos termos do Contrato de Endosso, sendo as CCBs Elegíveis avaliadas pelo respectivo Preço de Aquisição, observado, contudo, o pagamento mediante dação em pagamento em caso de liquidação da Classe A, nos termos do item 11.5 deste Anexo Descritivo.
Adoção de Política de Voto	A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe A que confiram a esta o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em seu *website*, no seguinte endereço: www.angaasset.com.br

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando a atingir o objetivo proposto, a Classe A alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios oriundos de CCBs Elegíveis e Ativos Financeiros de Liquidez, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Anexo Descritivo.

3.1.1. A Classe A adquirirá apenas CCBs que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Endosso, aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, nos termos do item 5.1 deste Anexo Descritivo, bem como as Condições de Aquisição, as quais serão declaradas pelo Endossante no âmbito do Contrato de Endosso e do respectivo Termo de Endosso.

3.1.2. Será admitida a revolvência de Direitos Creditórios durante todo o prazo de duração da Classe A, desde que observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 13.2 deste Anexo Descritivo e o cumprimento integral das obrigações de pagamento da Classe A. A revolvência não prejudicará o pagamento de amortizações, que somente será realizado na medida da efetiva disponibilidade de recursos e conforme o Regime de Caixa, a ordem de alocação e os demais requisitos deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

3.2. A Classe A deverá observar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização Inicial das suas Cotas, a Alocação Mínima.

3.3. Desde que observada a Alocação Mínima Tributária, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024.

3.3.1. Caso, por qualquer motivo, a Classe A não atinja a Alocação Mínima Tributária para fins de classificação como Entidade de Investimento, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

3.3.2. O disposto nos itens anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

3.4. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em moeda corrente nacional e/ou nos ativos financeiros de liquidez descritos abaixo ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

(i) títulos públicos exclusivamente de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados;

(ii) ativos financeiros de renda fixa com liquidez diária de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas;

(iii) operações compromissadas com lastro nos ativos mencionados nos subitens (i) e (ii) acima junto a Instituições Autorizadas; e

(iv) cotas de fundos de investimento indexados à Taxa DI que apliquem seu patrimônio em títulos públicos de Emissão do Tesouro Nacional pós-fixados, com liquidez diária e de baixo risco.

3.4.1. Não há limite de concentração da parcela remanescente do Patrimônio Líquido dentre os Ativos Financeiros de Liquidez mencionados no item 3.4 acima.

3.4.2. A Classe A não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante atuem na condição de contraparte, exceto nos casos de contratação de Ativos Financeiros de Liquidez. Sem prejuízo do disposto acima e observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, a Classe A poderá investir em cotas de classes de fundos de investimento mencionados no subitem (iv) do item 3.4 acima que sejam administrados ou geridos pela Administradora desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe A.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

3.5. É vedado à Classe A alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos.

3.6. Os limites desta política de investimento, diversificação e composição da Carteira prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.7. É vedado à Administradora, à Gestora e às suas partes a elas relacionadas, ceder, alienar, endossar, conforme o caso, ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe A.

3.8. Nos termos do artigo 42, §2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, a Classe A poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e das partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.9. Os Ativos Financeiros de Liquidez de obrigação ou coobrigação de qualquer pessoa ou entidade não poderão superar 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

3.10. É vedado à Classe A:

(i) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

(ii) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de a Classe A possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(iii) aplicar em cotas de classes de fundos de investimento que invistam na Classe A;

(iv) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em classes de fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

(v) aplicar em classes de fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

(vi) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira;

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

(vii) aplicar em títulos e valores mobiliários que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou seja coobrigado sob qualquer outra forma;

(viii) adquirir direitos creditórios não-padronizados;

(ix) aplicar em títulos e valores mobiliários privados;

(x) realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);

(xi) aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;

(xii) realizar operações que exponham a Classe A a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

(xiii) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, exceto se decorrente de decisão judicial; e

(xiv) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Anexo Descritivo.

3.11. Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por CCBs emitidas por Devedores, originadas de financiamentos concedidos pelo Endossante, na qualidade de Credor Original, mediante a atuação do Originador como seu correspondente bancário, aos Devedores para aquisição de Veículos Automotores comercializados pelo Originador.

3.11.1. Os Direitos Creditórios deverão: **(i)** ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e **(ii)** exceto pela Alienação Fiduciária, estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pela Classe A, em conformidade com o Contrato de Endosso.

3.11.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe A mediante Endosso, a ser formalizado pelo Endossante em favor da Classe A, inclusive com a celebração de um Termo de Endosso na forma prevista no Contrato de Endosso.

3.11.3.A Classe A adquirirá os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso e/ou coobrigação do Endossante ou do Originador, exceto pela obrigação de Recompra do Originador, desde que observados, em qualquer caso: **(i)** os demais termos e condições deste Regulamento e deste Anexo

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

Descritivo; **(ii)** os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Endosso pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo Descritivo; e **(iii)** a política de investimento da Classe A.

3.12. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe A, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de Ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.13. A Classe A somente poderá transferir os Direitos Creditórios a terceiros mediante aprovação da Assembleia de Cotistas.

3.14. A ocorrência de certas hipóteses previstas no Contrato de Endosso e dispostas no item 5.5.2 deste Anexo Descritivo pode resultar na obrigação de o Originador realizar a Recompra dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.15. A Classe A poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 18 "Fatores de Risco" deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo e, se houver, no prospecto, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.15.1. As aplicações na Classe A não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** dos Credores Originais; **(iv)** do Custodiante; **(v)** do Endossante; **(vi)** dos demais Prestadores de Serviços da Classe A; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.15.2. As CCBs Elegíveis objeto de Endosso à Classe A não contarão com coobrigação dos Credores Originais e/ou do Endossante. Contudo, ainda que não haja coobrigação, nos termos deste item, o Credor Original, conforme o caso, será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização das CCBs Elegíveis que comporão a Carteira, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

3.15.3. A Administradora, a Gestora e o Custodiante ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento das CCBs adquiridas pela Classe A, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, exigibilidade, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais CCBs.

3.16. O Contrato de Endosso e os Termos de Endosso somente serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; **(ii)** pedido de autofalência, pedido de falência

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face do Endossante ou dos Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iii)** questionamento sobre o Endosso das CCBs; ou **(iv)** no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade dos endossos.

3.17. Nos termos do Ofício Circular CVM/SSE 8/2023, os Endossos das CCBs deverão ser registrados em Entidade Registradora pela Gestora ou ser entregues pela Gestora ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso, ou por terceiro por ela subcontratado sob sua responsabilidade, nos termos do inciso III do art. 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.18. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pela Classe A, nos termos do Contrato de Endosso, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Endosso com o Endossante, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios transferidos à Classe A e o Preço de Aquisição correspondente. Adicionalmente, as CCBs que representam os Direitos Creditórios serão sempre endossadas mediante realização de Endosso.

4. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe A, por meio do Endosso das CCBs Elegíveis, são direitos creditórios performados, representados por CCBs emitidas no âmbito de operações de financiamento de Veículos Automotores, realizadas entre um Credor Original e os respectivos Devedores, e garantidas por Alienação Fiduciária.

4.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelo Originador, na qualidade de correspondente bancário do Credor Original encontram-se descritos no Adendo I a este Anexo Descritivo.

4.3. O Endosso de CCBs Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade da respectiva CCB para a Classe A, em caráter definitivo, juntamente com todos os fluxos de Direitos Creditórios de cada CCB, direitos, privilégios, garantias, preferências, prerrogativas e ações a estas relacionadas, bem como juros e encargos, incluindo, sem limitação, a Alienação Fiduciária.

4.4. A cada aquisição de CCBs, na respectiva Data de Endosso, a Classe A pagará ao Endossante o respectivo Preço de Aquisição.

4.5. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios se dará por meio de pagamento de boletos pelos Devedores, com transferência dos pagamentos à Conta Escrow, para posterior transferência para a Conta da Classe A, sendo certo que o Originador realizará a emissão dos boletos aos Devedores, cabendo exclusivamente ao Custodiante a conciliação e a movimentação da Conta Escrow, observado o disposto no Contrato de Endosso.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

4.5.1. Quaisquer valores que eventualmente o Originador ou o Endossante venha a receber extraordinariamente de Devedores, ou de quaisquer terceiros e que sejam relativos ao fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios, deverão ser transferidos à Conta Escrow em até 2 (dois) Dias Úteis do seu recebimento. Nesse caso, tais valores em posse do Originador ou do Endossante são de exclusiva propriedade da Classe A, não integrando o patrimônio ou os ativos do respectivo recebedor, para quaisquer fins (inclusive regimes de resolução ou insolvência do Originador ou do Endossante), assumindo o recebedor a função de depositário, de forma gratuita e sem direito a reembolso por quaisquer despesas.

5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

5.1. A Classe A somente poderá adquirir CCBs que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e confirmados pela Gestora, na Data de Endosso (em conjunto, "Critérios de Elegibilidade"):

(i) as CCBs prevejam remuneração de taxa de juros pré-fixada;

(ii) o valor nominal das CCBs de titularidade de um mesmo Devedor, identificado por seu CPF ou CNPJ, conforme aplicável, não poderá ser superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais);

(iii) os Veículos Automotores deverão ter no máximo 5 (cinco) anos de idade;

(iv) o LTV (razão entre o valor financiado e o valor do respectivo Veículo Automotor) deverá ser de, no máximo, 95% (noventa e cinco por cento);

(v) os Devedores deverão ter idade máxima de 70 (setenta) anos;

(vi) considerados *pro forma* os Direitos Creditórios Adquiridos, a idade média dos Devedores não poderá ser superior a 40 (quarenta) anos;

(vii) as CCBs tenham prazo médio de vencimento de até 30 (trinta) meses;

(viii) as CCBs tenham prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses;

(ix) a partir da conclusão da Captação Inicial do Fundo, a quantidade máxima de Direitos Creditórios Adquiridos relativos aos 10 (dez) maiores Devedores não poderá ser superior a 3,0% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, sendo certo que, antes da conclusão da Captação Inicial do Fundo, este critério não será exigível e sua inobservância não caracterizará desenquadramento;

(x) a concentração máxima de Direitos Creditórios Adquiridos devidos por um mesmo Devedor,

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

identificado por seu CPF ou CNPJ, conforme aplicável, não poderá ser superior a 0,4% (quatro décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, considerada *pro forma* a aquisição pretendida;

(xi) ausência de inadimplemento, pelo respectivo Devedor, de quaisquer obrigações pecuniárias, vinculadas ou não às CCBs, perante o Fundo, e/ou a Classe A; e

(xii) o respectivo Preço de Aquisição deverá ser definido respeitando-se a Taxa Mínima de Endosso.

5.2. Na hipótese de o Direito Creditório ou a CCB Elegível deixar de atender qualquer Critério de Elegibilidade após o Endosso à Classe A, a Classe A e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Gestora, a Administradora, o Custodiante, o Endossante e/ou os Credores Originais, salvo na existência comprovada de má-fé ou dolo.

5.3. A verificação e a confirmação, pela Gestora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade serão consideradas como definitivas.

5.3.1. Para fins de verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, a Gestora utilizará as informações disponibilizadas pelo Endossante. Consideram-se informações do Endossante aquelas previstas nos arquivos disponibilizados pelos Credores Originais, por Entidade Registradora, conforme aplicável, ou qualquer outro arquivo eletrônico acordado entre a Gestora, o Endossante e a Administradora, bem como nas comunicações enviadas pelo Endossante à Administradora e à Gestora no contexto da identificação, do monitoramento e das baixas dos Direitos Creditórios, incluindo a Evidência de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.4. A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações e declarações recebidas do Endossante e/ou dos Credores Originais, nos termos do item 5.3 acima, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

5.5. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, a Classe A somente poderá adquirir CCBs que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes condições de aquisição, as quais serão objeto de declaração pelo Endossante em cada Data de Endosso (em conjunto, "Condições de Aquisição"):

(i) os Devedores são pessoas físicas ou pessoas jurídicas com CPF ou CNPJ, conforme aplicável, devidamente registrados perante a Receita Federal do Brasil;

(ii) a parcela mensal devida pelo Devedor, decorrente dos Direitos Creditórios, não poderá comprometer mais de 30% (trinta por cento) da sua renda líquida;

(iii) nas operações cujo saldo devedor, entendido como o valor da nota fiscal, seja superior a R$20.000,00 (vinte mil reais), o Devedor deverá possuir renda líquida mensal mínima de

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

(iv) os Devedores devem ter vínculo empregatício ou atividade geradora de renda fixa há, no mínimo, 3 (três) meses, na Data de Endosso;

(v) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;

(vi) os Direitos Creditórios são **(a)** decorrentes de recebíveis futuros, ou seja, operações de financiamento concedidas por um Credor Original a Devedores para aquisição de Veículos Automotores comercializados pelo Originador, e para pagamento dos prêmios de seguros conforme descritos na respectiva CCB; e **(b)** devidamente formalizados mediante a emissão de CCBs pelos Devedores em favor do Credor Original e destinadas ao financiamento de Veículos Automotores, a serem adquiridos pelos Devedores;

(vii) as CCBs atendem aos requisitos legais da Lei nº 10.931, bem como à legislação e normas aplicáveis para a formalização de CCBs e à manifestação de vontade do Devedor por meio eletrônico;

(viii) o Endossante é o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios;

(ix) os Direitos Creditórios devem ser originados de acordo com a Política de Crédito, que deverá prever a disponibilização de documentação mínima pelos Devedores;

(x) os Direitos Creditórios são garantidos por Alienação Fiduciária dos Veículos Automotores, a qual deverá ter sido devidamente registrada perante o Departamento de Trânsito;

(xi) ausência de inadimplemento, pelo respectivo Devedor, de quaisquer obrigações pecuniárias, vinculadas ou não às CCBs, perante o Endossante;

(xii) os Direitos Creditórios são todos plenamente válidos e livres de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, exceto pela Alienação Fiduciária sobre Veículos Automotores que deve ter sido constituída em favor do Endossante, de acordo com as normas e os procedimentos definidos pelo Departamento de Trânsito Competente;

(xiii) o crédito de cada uma das CCBs já deverá ter sido liberado pelo Credor Original ao Devedor, ou a quem aquele indicar expressamente na respectiva CCB, e deverá ter havido confirmação de que o Devedor não exerceu o direito de arrependimento no prazo legal, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, conforme alterada;

(xiv) o pagamento da entrada, pelo Devedor, do Veículo Automotor financiado pela respectiva CCB;

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

(xv) as parcelas vincendas dos Direitos Creditórios atrelados a uma CCB devem ser ofertadas em sua integralidade;

(xvi) a CCB deve estar disponível para registro em Entidade Registradora;

(xvii) os Direitos Creditórios são líquidos, certos e estão corretamente formalizados, nos termos da legislação vigente, por meio dos Documentos Representativos do Crédito, não sendo admitidos Direitos Creditórios formalizados exclusivamente via telefone;

(xviii) ausência de quaisquer iniciativas ou manifestações formais do respectivo Devedor, junto ao Credor Original e/ou ao Endossante (ou que de outra forma tenham se tornado de conhecimento do Credor Original e/ou do Endossante), acerca da intenção da Liquidação Antecipada total ou parcial dos Direitos Creditórios das CCBs;

(xix) nenhuma disposição legal ou regulamentar foi aprovada, ou ordem judicial ou administrativa foi emitida, com o objetivo de impedir a constituição de CCBs, em especial, decorrentes de transações envolvendo financiamento de automóveis;

(xx) a CCB tenha sido endossada à Classe A por Preço de Aquisição igual ou inferior ao valor de face da respectiva CCB, sendo vedada a aquisição com ágio, observado que o Preço de Aquisição apurado nos termos da fórmula prevista no Contrato de Endosso estará, em qualquer hipótese, limitado a 100% (cem por cento) do valor da respectiva CCB, nos termos da definição de Taxa Mínima de Endosso;

(xxi) o Devedor não tenha incorrido, ou esteja incorrendo, no melhor conhecimento do Endossante, em descumprimento da Legislação Anticorrupção; e

(xxii) ausência de inadimplemento, pelo respectivo Credor Original e/ou Endossante, de quaisquer obrigações pecuniárias, vinculadas ou não às CCBs, perante o Fundo, e/ou a Classe A.

5.5.1. Os documentos que embasam a aprovação dos Direitos Creditórios e as declarações do Endossante e do Originador, inclusive aqueles relativos às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade, poderão ser exigidos a qualquer tempo pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, conforme aplicável, devendo ser apresentados no prazo e na forma previstos no Contrato de Endosso e nos procedimentos operacionais aplicáveis. A não apresentação dos referidos documentos no prazo aplicável caracterizará inobservância de obrigação prevista no Contrato de Endosso para fins do Evento de Avaliação previsto no inciso (xix) do item 10.1abaixo. A comprovação de declaração falsa, inexata ou incompatível com os documentos aplicáveis sujeitará o responsável às consequências previstas no Contrato de Endosso e neste Anexo Descritivo, inclusive as Hipóteses de Recompra, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

5.5.2. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão objeto de recompra, compra ou indenização, conforme aplicável, na ocorrência das seguintes hipóteses, observado o disposto no Contrato de Endosso (em conjunto, "Hipóteses de Recompra"):

(i) ciência, pelo Endossante e/ou Originador, do óbito do respectivo Devedor da CCB em data anterior à data de emissão da respectiva CCB e/ou à Data de Endosso;

(ii) em caso de eventuais oposições ou exceções pelos Devedores, decorrentes de ato, fato ou omissão do Credor Original e/ou Originador e/ou do Endossante por decisão judicial imediatamente exequível, de forma que os referidos Devedores deixem de efetuar os pagamentos devidos em decorrência da(s) CCBs;

(iii) caso haja vícios, na data de constituição da Alienação Fiduciária, em relação à **(a)** existência do Veículo Automotor objeto de Alienação Fiduciária; **(b)** propriedade do Veículo Automotor objeto de Alienação Fiduciária; e/ou **(c)** documentação do Veículo Automotor, que deve ser livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames que pudessem macular ou impedir a constituição da garantia de alienação fiduciária;

(iv) caso haja declaração de invalidade ou ineficácia do Endosso de uma CCB, por meio de decisão judicial;

(v) caso haja a verificação de que o Direito Creditório tem garantia compartilhada com outro credor que não seja o Originador ou o Endossante;

(vi) se a respectiva CCB for reivindicada por terceiros que detenham direitos, ônus, gravames ou encargos sobre essa CCB constituídos anteriormente à Data de Endosso;

(vii) caso venha a ser comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração feita pelo Credor Original e/ou pelo Originador e/ou pelo Endossante com relação à uma CCB e/ou ao Contrato de Endosso;

(viii) caso seja verificado **(a)** diretamente pelo Credor Original e/ou Originador e/ou pelo Endossante, por qualquer meio, ou **(b)** em decisão judicial em segunda instância, **(1)** fraude, vício no consentimento ou falta de capacidade do Devedor quando da emissão da respectiva CCB; **(2)** vícios quanto à existência, exigibilidade, veracidade, legitimidade e correta formalização do Direito Creditório; e/ou **(3)** contingências em relação ao Devedor, de qualquer natureza, prévias à celebração dos Documentos Representativos do Crédito, que afetem a boa constituição do Direito Creditório e/ou a constituição da Alienação Fiduciária;

(ix) caso o Originador e/ou o Endossante, conforme aplicável, não envie para a Classe A os Documentos Representativos do Crédito no prazo estipulado no respectivo Contrato de

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

Endosso;

(x) caso tenha sido declarado que a emissão da CCB é fraudulenta, incluindo, mas não se limitando a fraude à execução ou fraude à execução fiscal, ou se, por qualquer outro motivo, a CCB for considerada inválida, conforme decisão judicial proferida em segunda instância; e

(xi) caso seja verificado que qualquer das CCBs se encontrava, na respectiva Data de Endosso, em desacordo com as Condições de Aquisição ou os Critérios de Elegibilidade.

5.5.2.1. Caso as Hipóteses de Recompra indicadas nos itens (viii) e (x) acima sejam verificadas após o prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão de uma CCB, as referências à segunda instância constantes em tais itens deverão ser consideradas como primeira instância.

5.5.3. Na hipótese de verificação, pelo Credor Original, pelo Originador, pelo Endossante ou pela Classe A, o que ocorrer primeiro, da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Recompra, o Originador deverá comprar ou recomprar a respectiva CCB, ou indenizar a Classe A, conforme o caso, nos termos do Contrato de Endosso, por montante correspondente **(i)** ao valor presente da respectiva CCB, calculado com base na taxa de endosso da CCB em questão, acrescido de juros incorridos até a data do pagamento da recompra; ou **(ii)** na hipótese de CCB em atraso e/ou inadimplida, ao valor integral devido da respectiva CCB na data do efetivo pagamento, compreendendo principal, juros e demais encargos previstos na respectiva CCB, observado o procedimento previsto no item 5.5.4 abaixo ("Recompra"). Alternativamente à Recompra, o Originador terá a prerrogativa de adquirir o Veículo Automotor objeto da Alienação Fiduciária vinculada à respectiva CCB, pagando à Classe A, por conta e ordem do Devedor, um montante correspondente ao valor presente da respectiva CCB, calculado com base na taxa de endosso da CCB em questão, acrescido de juros incorridos, até a data do pagamento da recompra, observado o procedimento previsto no item 5.5.4 abaixo.

5.5.4. O Originador deverá realizar o pagamento previsto no item 5.5.3 acima na Conta da Classe A, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data em que o Originador tomar ciência da ocorrência de uma Hipótese de Recompra ou receber notificação da Classe A nesse sentido, o que ocorrer primeiro e, após, o respectivo pagamento, a Classe A deverá automaticamente, e sem ação ulterior, considerar, na data de tal pagamento, a obrigação de pagamento como cumprida, sem qualquer recurso, coobrigação ou garantia do Credor Original.

6. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

Gestora

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

6.1. A atividade de gestão da Carteira será realizada pela Gestora. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.1. No âmbito de sua atuação, a Gestora deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da parte geral da Resolução CVM 175, e poderá representar a Classe A em toda e qualquer assembleia dos Ativos integrantes da Carteira.

6.1.2. São obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

(i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição pela Classe A, em estrita observância aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da Carteira;

(ii) validar os Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Endosso;

(iii) validar o Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Endosso;

(iv) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos;

(v) tomar suas decisões de gestão da Carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos e os limites deste Anexo Descritivo;

(vi) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe A e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira;

(vii) fornecer tempestivamente, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe A diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(viii) executar a política de investimentos da Classe A, prevista neste Anexo Descritivo, devendo: **(a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe A, conforme este Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

composição e diversificação, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e **(b)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

(ix) verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A, ou subcontratar terceiro para realizar tal verificação sob sua responsabilidade, observados os parâmetros contidos no Adendo III a este Anexo Descritivo;

(x) realizar, em conjunto com os Credores Originais e/ou o Endossante, os comandos necessários junto ao Sistema de Registro para refletir a titularidade das CCBs como em nome da Classe A;

(xi) adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da Carteira seja compatível com **(a)** os prazos previstos neste Anexo Descritivo para a amortização de Cotas; e **(b)** o cumprimento das demais obrigações da Classe A;

(xii) efetuar a correta formalização dos Termos de Endosso;

(xiii) estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, § 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiv) monitorar **(1)** a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios da Classe A; e **(2)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, os pagamentos e a inadimplência;

(xv) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe A, caso a Administradora não seja parte no respetivo documento;

(xvi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe A;

(xvii) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviços contratado pela Gestora;

(xviii) exercer o direito de voto em assembleia de Ativos detidos pela Classe A, em conformidade com sua política de voto;

(xix) acompanhar os gastos e despesas da Classe A;

(xx) envidar seus melhores esforços para que o enquadramento fiscal da Classe A seja classificado com fundo de longo prazo – LP;

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

(xxi) monitorar e manter a Alocação Mínima e a Alocação Mínima Tributária, conforme calculadas pela Administradora;

(xxii) monitorar os Índices de Subordinação, conforme calculados pela Administradora;

(xxiii) calcular e monitorar os Índice de Monitoramento, com exceção dos Índices de Subordinação, bem como enviar informações referentes a tais índices à Administradora nas respectivas datas de cálculo, conforme previstas neste Anexo Descritivo;

(xxiv) monitorar a Reserva de Caixa;

(xxv) monitorar os Eventos de Avaliação;

(xxvi) fiscalizar as atividades do Prestador de Serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(xxvii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xxviii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de CCBs, verificar a possibilidade de ineficácia do Endosso à Classe A em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe A, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(xxix) arcar com todos os custos extraordinários não previstos neste Anexo Descritivo decorrentes de sua ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são afetos, relativamente à gestão; e

(xxx) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável.

6.1.3. Conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.

6.1.4. As políticas, procedimentos e controles internos mencionados no item 6.1.2(viii) devem ser consistentes, passíveis de verificação e levar em conta, no mínimo: **(a)** a liquidez dos Ativos; **(b)** as obrigações da Classe A, incluindo depósitos de margens e outras garantias; **(c)** os valores de amortização previstas em cada Apêndice e **(d)** o grau de dispersão da propriedade das Cotas.

6.1.5. A Gestora contratará empresa especializada para realizar a verificação dos Documentos

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

Comprobatórios, que ocorrerá por amostragem, conforme os critérios definidos no Adendo III a este Anexo Descritivo.

6.1.6. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Adendo III a este Anexo Descritivo, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, a Gestora, ou terceiro por ela subcontratado, não é responsável pela veracidade dos Documentos Representativos do Crédito e pela existência dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

6.1.7. Além dos demais prestadores de serviços já mencionados neste Anexo Descritivo, a Gestora poderá, quando aplicável, contratar em nome da Classe A, na forma prevista neste Anexo Descritivo, sem prejuízo das vedações previstas na Resolução CVM 175, os serviços de:

(i) distribuição de Cotas;

(ii) consultoria de investimentos;

(iii) classificação de risco das Cotas por Agência de Classificação de Risco;

(iv) intermediação de operações da Carteira;

(v) cogestão da Carteira;

(vi) consultoria especializada; e

(vii) verificação de lastro dos Documentos Comprobatórios;

6.1.8. A Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de Carteira e concentração de risco definidos na Parte Geral do Regulamento, neste Anexo Descrito e na Resolução CVM 175, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

Administradora

6.2. A Classe A é administrada fiduciariamente pela Administradora, a qual tem o poder e dever de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração da Classe A, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Anexo Descritivo.

6.2.1. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83,

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das Regras e Procedimentos ANBIMA de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** o registro dos Cotistas; **(b)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas; **(c)** o livro de presença de Cotistas; **(d)** os demonstrativos trimestrais e anuais da Classe A; **(e)** o registro de todos os fatos contábeis referentes à Classe A; e **(f)** os relatórios do Auditor Independente;

(ii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(iii) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Anexo Descritivo, caso aplicável;

(iv) fornecer anualmente aos Cotistas documentos contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor, salvo se tratar de distribuição por conta e ordem;

(v) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Anexo Descritivo e na Resolução CVM 175, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo, as quais estão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM;

(vi) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(vii) caso aplicável, fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

(viii) protocolar na CVM o documento de constituição do Fundo, o Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(ix) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Anexo Descritivo e pelo Regulamento;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xi) calcular, todo Dia Útil, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante, os Índices

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

de Subordinação;

(xii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação, conforme aplicável;

(xiii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe A eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe A, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Ativos para outra conta de titularidade da Classe A, desde que domiciliada em outra Instituição Autorizada;

(xiv) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;

(xv) elaborar e divulgar o informativo mensal da Classe A, em observância ao disposto no artigo 35 do anexo complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA de AGRT;

(xvi) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM; e

(xvii) divulgar, em seu *website*, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou a terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(a)** prestadores de serviços do Fundo, desde que essas informações sejam necessárias para o desempenho de suas atividades, e **(b)** entidades reguladoras ou autorreguladoras, quando essas informações se destinarem a atender a solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

6.2.2. A Administradora poderá contratar, em nome da Classe A, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, e conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora ou, no caso do item (v), por um Credor Original e/ou pelo Endossante:

(i) tesouraria, controle e processamento dos Ativos;

(ii) escrituração das Cotas;

(iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;

(iv) custódia de valores mobiliários;

(v) guarda de documentos, conforme aplicável; e

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

(vi) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.2.3. A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

Custodiante

6.3. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Anexo Descritivo, o Custodiante, no âmbito das atividades de custódia, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) receber, em nome da Classe A, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da Carteira, recebendo tais valores diretamente na Conta da Classe A;

(ii) operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Anexo Descritivo e documentos relacionados ao Endosso de CCBs, à aquisição e/ou subscrição de Ativos Financeiros de Liquidez pela Classe A, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade;

(iii) custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez;

(iv) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(v) acolher, na Conta Escrow, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da Carteira pagos pelos Devedores, transferindo tais recursos da Conta Escrow para a Conta da Classe A; e

(vi) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e observadas as disposições deste Anexo Descritivo.

Cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos

6.4. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Cobrança, observada a Política de Cobrança constante no Adendo II a este Anexo Descritivo.

6.4.1. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado de acordo com o disposto no item 4.5 deste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

6.5. Os serviços a serem prestados pelo Agente de Cobrança, para fins do disposto no item 6.4 acima, estão detalhados na Política de Cobrança, sendo no mínimo:

(i) monitorar a cobrança, quando houver, dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(ii) elaborar e fornecer para a Gestora e para a Administradora, na forma e nos prazos especificados no Adendo II a este Anexo Descritivo e/ou sempre que por qualquer uma delas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(iii) prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor e amortizações; e

(iv) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Adendo II a este Anexo Descritivo.

Vedações

6.6. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe A, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe A ou a Conta Escrow;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175;

(iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe A para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.7. Cada Prestador de Serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe A, e respondem exclusivamente perante ao Fundo, à Classe A, aos Cotistas, terceiros e às autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, os Credores Originais e o Endossante responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais Prestadores de Serviços, exceto nas situações em que este tem dever de fiscalização, conforme previsto na Resolução CVM 175.

6.8. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de prestação de serviços.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria, custódia e escrituração, a Classe A pagará à Administradora uma taxa de administração equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe A, observado o montante mínimo mensal de R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) ("Taxa de Administração"):

7.1.1. Será devido ao Agente de Controladoria, pelos serviços de controladoria dos ativos do Fundo, parcela da Taxa de Administração, conforme definida em contrato.

7.1.2. Adicionalmente, será acrescido à remuneração do Agente de Controladoria o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagos em parcela única, devidos na data da primeira integralização de Cotas da Classe A.

7.1.3. Adicionalmente à remuneração do Custodiante, pela verificação de lastro dos direitos creditórios inadimplidos e substituídos, será devido o valor correspondente a R$5.000,00 (cinco mil reais) trimestrais.

7.1.4. Pela participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, paga 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Administradora, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

7.1.5. Todos os tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.1.6. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.1.7. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe A aos Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7.2. Em contraprestação aos serviços de gestão profissional da Carteira, a Classe A pagará à Gestora uma taxa de gestão de 0,45% a.a. (quarenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe A, com mínimo mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ("Taxa de Gestão").

7.2.1. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.2.2. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe A aos prestadores de serviços contratados pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

7.2.3. Ao montante da Taxa de Gestão será acrescido o valor do imposto sobre serviços – ISS, programa de integração social – PIS, contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS, contribuição social sobre lucro líquido - CSLL e imposto de renda retido na fonte – IRRF que incidam sobre tais remunerações e outros que porventura venham a incidir, conforme alíquotas previstas na legislação vigente.

7.3. Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, se houver, serão reajustados anualmente com base no IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data da primeira integralização de Cotas.

7.4. Em contraprestação aos serviços de custódia da Carteira, a Classe A pagará ao Custodiante uma taxa de custódia, subtraída da Taxa de Administração prevista no item 7.1. acima, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor apurado. ("Taxa de Custódia").

7.5. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devida, ao Agente de Cobrança, a remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança.

7.6. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de performance, ingresso e saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar à administração ou gestão do

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

Fundo, conforme aplicável, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(i)** sua substituição; ou **(ii)** liquidação do Fundo.

8.1.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços à Classe A, mas não sua destituição por força da Assembleia Geral.

8.1.2. No caso de sua renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

8.1.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, conforme o caso. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

8.1.4. Caso **(i)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(ii)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(iii)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 8.1.3 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo, e comunicará tal fato à CVM.

8.2. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

8.2.1. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

8.2.2. Caso **(i)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(ii)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(iii)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo, e comunicará tal fato à CVM.

8.3. O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

8.4. Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

8.5. Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o Fundo e os Prestadores de Serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante, observado o disposto nos itens abaixo.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE A, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

Características Gerais

9.1. As Cotas da Classe A correspondem a frações ideais do seu patrimônio, observadas as características de cada subclasse de Cotas. As Cotas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, sendo que suas características se encontram descritas nos respectivos Apêndices.

9.2. As Cotas serão objeto de amortização final ao término dos respectivos prazos de duração, em virtude da liquidação antecipada da Classe A ou de aprovação em Assembleia Especial.

9.3. As Cotas de uma mesma Série ou Emissão, conforme o caso, terão iguais prioridades de amortização e distribuição de rendimentos da Carteira, conforme definidos nos respectivos Apêndices ou no respectivo Apêndice, conforme o caso, bem como direitos de voto.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

9.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus titulares, junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pela Administradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

9.5. A integralização de Cotas da Classe A será efetuada **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN. As Cotas Subordinadas Júnior subscritas pelo Originador poderão também ser integralizadas, total ou parcialmente, mediante o Endosso de CCBs Elegíveis, nos termos do Capítulo 2 deste Anexo Descritivo.

9.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

9.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição (se aplicável) e termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e ao presente Anexo Descritivo. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais e, quando aplicável, assinará declaração de investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM 160.

9.8. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

9.9. Caberá aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme previsto em cada Apêndice, do adquirente das Cotas.

9.10. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação no mercado secundário ou transferência de suas Cotas.

9.11. A Classe A não efetuará aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Índices de Subordinação

9.12. A Classe A deverá observar os Índices de Subordinação.

9.13. Na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação e, caso estes não sejam

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

reenquadrados em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento, nos termos deste Anexo Descritivo, a Administradora adotará os procedimentos previstos no item 10.3 abaixo.

Valoração das Cotas

9.14. As Cotas, independentemente da subclasse e Série, serão valoradas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de amortização.

9.15. Para fins de amortização das Cotas, deverá ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor no mesmo dia de pagamento da amortização.

9.16. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

Amortização de Cotas

9.17. A amortização de Cotas da Classe A será efetuada **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

9.18. As Cotas serão amortizadas em Regime de Caixa, de acordo com os critérios e proporções estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 13 abaixo.

9.18.1. Na hipótese de liquidação da Classe A por deliberação da Assembleia Especial, a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Especial.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

10.1. Os seguintes eventos serão considerados como eventos de avaliação, a partir do momento que a Administradora e/ou a Gestora tomem conhecimento de sua ocorrência (cada um, um "Evento de Avaliação"):

(i) caso haja descumprimento pelos Credores Originais e/ou pelo Endossante, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações estabelecidas em uma CCB e/ou no Contrato de Endosso, conforme aplicável, desde que tal descumprimento não seja devidamente

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

regularizado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do referido descumprimento pelos Credores Originais e/ou pelo Endossante, conforme o caso, sendo que este prazo de cura não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) caso haja descumprimento pelo Credor Original e/ou pelo Endossante e suas afiliadas da legislação anticorrupção e socioambiental (saúde e segurança ocupacional, crime ambiental, trabalho escravo e infantil e incentivo à prostituição);

(iii) não envio, pelo Credor Original, pelo Endossante e/ou pelo Originador, conforme aplicável, das informações indispensáveis à elaboração do relatório trimestral da Gestora previsto no item 6.1.3, nas datas previstas pela Gestora, sem que haja correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(iv) comprovada falsidade, incorreção, inconsistência ou imprecisão das declarações feitas pelos Credores Originais e/ou pelo Endossante que afetem ou alterem as características, validade ou exigibilidade dos Direitos Creditórios;

(v) caso uma CCB adquirida pela Classe A, o Contrato de Endosso e/ou os respectivos Termos de Endosso seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação;

(vi) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo;

(vii) descumprimento, pelos Credores Originais, pelo Endossante e/ou por seus respectivos controladores, controladas, coligadas, bem como por seus respectivos administradores, diretores, conselheiros ou funcionários atuando em seu respectivo nome ou benefício, da Legislação Anticorrupção;

(viii) desenquadramento da Alocação Mínima e esta não seja reenquadrada em até 10 (dez) dias contados a partir da data de tal desenquadramento;

(ix) desenquadramento da Alocação Mínima Tributária por mais de 30 (trinta) dias corridos ou, em caso de desenquadramento por período inferior, a ocorrência de um novo desenquadramento no período de 12 (doze) meses subsequentes;

(x) caso seja constatado, de maneira fundamentada, erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pelo Endossante no âmbito do Contrato de Endosso e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, exceto se a CCB objeto desse item tenha sido objeto de recompra em até 10 (dez) Dias Úteis da constatação;

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

(xi) caso o Índice de FPD ultrapasse 10% (dez por cento) e o Índice de SPD ultrapasse 20% (vinte por cento), na Data de Apuração dos Índices, considerando a média móvel das últimas 3 (três) medições;

(xii) interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, das operações e atividades do Credor Original e/ou do Originador, que resultem na descontinuidade da prestação dos contratos que originam os Direitos Creditórios, sem que haja sua regularização no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da referida interrupção;

(xiii) desenquadramento dos Índices de Subordinação, não sendo estes reenquadrados nos termos do item 9.13 deste Anexo Descritivo;

(xiv) desenquadramento dos limites de concentração da carteira do Fundo, previstos nos itens (ix) e (x) do item 5.1 deste Anexo Descritivo, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o envio da comunicação da Gestora ao Endossante sobre o desenquadramento;

(xv) inobservância, pela Administradora e/ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que não sanado, após notificação realizada por qualquer das partes nesse sentido, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xvi) caso o percentual dos Direitos Creditórios com vencimento final posterior à data de vencimento final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino represente mais de 15% (quinze por cento) do valor total da carteira da Classe;

(xvii) caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pelo Originador à Administradora ou à Gestora, nos termos do Contrato de Endosso:

a. inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Originador, em valor individual ou agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, decorrente de captação de recursos realizada pelo Originador no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos e procedimentos de cura constantes dos respectivos instrumentos, não devendo-se considerar para tais fins, eventual renegociação ou tratativas não prevista contratualmente;

b. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, do Originador, em valor unitário ou agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA;

c. não cumprimento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial proferida em desfavor do Originador, em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA;

d. protesto de títulos por cujo pagamento o Originador cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pelo Originador que (1) o protesto foi cancelado, sustado ou teve seus efeitos suspensos; ou (2) foi apresentada defesa com atribuição de efeitos suspensivos; ou (3) foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo e devidamente aceita com efeitos suspensos; ou (4) o protesto esteja sendo validamente contestado, de boa-fé e tenha tido sua exigibilidade suspensa;

(xviii) caso o Originador deixe de deter 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior;

(xix) inobservância pelo Endossante e/ou pelo Originador de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Endosso, observados os prazos de cura previstos em tal documento, conforme aplicável, incluindo a obrigação de disponibilizar demonstrações financeiras auditadas até 30 de junho de cada ano, e, caso não haja um prazo de cura previsto no documento, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do descumprimento;

(xx) inobservância, pelo Agente de Cobrança, de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, excetuando-se descumprimentos decorrentes de falhas na formalização ou emissão de documentos de cobrança ou outras questões operacionais semelhantes, que poderão ser sanadas, observados os prazos de cura previstos no Contrato de Cobrança, conforme aplicável, e, caso não haja um prazo de cura previsto nos documentos, em 5 (cinco) Dias Úteis contado da notificação do descumprimento;

(xxi) caso haja a ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo Descritivo para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

(xxii) cessação ou renúncia pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelo Endossante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo Descritivo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Anexo Descritivo;

(xxiii) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pelo Endossante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos demais documentos da Classe A, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(xxiv) alteração, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle do Originador e/ou do Endossante, ou, ainda, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) envolvendo o Originador, Endossante e/ou os Credores Originais, sem prévia aprovação em Assembleia Especial, observado que a obrigação de comunicação será cumprida nos termos do Contrato de Endosso;

(xxv) caso **(a)** o Originador comunique, por escrito, à Administradora a ocorrência de índice de Dívida Líquida/EBITDA do Originador igual ou superior aos indicados na tabela abaixo, acompanhada das informações e/ou demonstrações que fundamentem o cálculo; **(b)** o Originador deixe de enviar à Administradora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do dia 30 de junho do ano atual, a comunicação relativa ao índice de Dívida Líquida/EBITDA, acompanhada das respectivas informações e/ou demonstrações financeiras auditadas do ano respectivamente anterior; ou **(c)** o índice de Dívida Líquida/EBITDA informado pelo Originador seja superior ao limite, daquele constante da tabela abaixo:

Índice	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Dívida Líquida / EBITDA Ajustado (com Octante)	11,0	14,2	10,0	3,2	1,5	31,0

(xxvi) caso a Classe A deixe de atender à Reserva de Caixa e tal evento não seja sanado até a data de amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento, nos termos do item 9.13 acima;

(xxvii) desenquadramento do Índice de Perdas 60 e/ou do Índice de Perdas 90 e/ou do Índice de Perdas 180 e/ou do Índice de Recompra – Vício de Originação e/ou do Índice de Motos Retomadas em uma Data de Verificação;

(xxviii) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia das CCBs adquiridas pela Classe A ou do Contrato de Endosso por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

(xxix) não pagamento, **(a)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de amortização ordinária de Cotas Seniores do valor integral da amortização ordinária de qualquer Cota Sênior, e **(b)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de amortização ordinária de Cotas Subordinadas Mezanino do valor integral da amortização ordinária de qualquer Cota Subordinada Mezanino;

(xxx) caso o Índice de Repasse ultrapasse 5% (cinco por cento) em 2 (duas) medições consecutivas ou em 3 (três) medições alternadas;

(xxxi) não realização do repasse, pelo Endossante ou Credor Original, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do efetivo recebimento, dos valores recebidos extraordinariamente de Devedores ou de quaisquer terceiros em conta que não a Conta Escrow ou a Conta da Classe A; e

(xxxii) caso o nível de provisão para devedores duvidosos (PDD) referente a Direitos Creditórios com atraso superior a 90 (noventa) dias seja superior a 30% (trinta por cento) do saldo da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos.

10.2. A ocorrência dos Eventos de Avaliação previstos nos incisos (i), (ii), (iv), (v), (vii), (x), (xii), (xvii), (xix), (xx), (xxiv), (xxv), (xxviii) e (xxxi) do item 10.1 acima deverá ser informada pelos Credores Originais, pelo Originador e/ou pelo Endossante à Administradora e à Gestora, por meio de notificação por escrito, discriminando o Evento de Avaliação ocorrido e detalhando as informações utilizadas para comprovação de sua caracterização, sendo a Administradora e a Gestora responsáveis tão somente pela confirmação de sua ocorrência.

10.2.1. Para fins do Evento de Avaliação previsto no inciso (xxv) do item 10.1 acima, a Administradora deve disponibilizar aos Cotistas, mediante solicitação por escrito de qualquer Cotista, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, por meio de correio eletrônico, as informações relativas ao índice de Dívida Líquida/EBITDA comunicadas pelo Originador, ficando certo que a Administradora atuará como mera transmissora da informação prestada pelo Originador e que sua atuação, para fins da alínea (c) inciso (xxv) do item 10.1 acima, limitar-se-á a verificar se o índice informado é superior ao limite constante da respectiva tabela, não lhe cabendo qualquer obrigação de verificação, conferência, auditoria ou validação independente da exatidão, correção ou suficiência dos dados e do cálculo comunicados, cuja responsabilidade será exclusiva do Originador.

10.2.2. Não obstante a obrigação dos Credores Originais e do Endossante prevista no item 10.1 acima, os Credores Originais, o Endossante, os Cotistas e/ou quaisquer terceiros poderão comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora e para a Gestora, por meio de notificação por escrito, discriminando o Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para comprovação de sua caracterização, sendo a Administradora e a Gestora responsáveis tão somente pela confirmação de sua ocorrência.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

10.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora deverá **(i)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas em andamento, se houver; e **(ii)** convocar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

10.4. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe A, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou pela constituição do Evento de Liquidação.

10.5. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial para manutenção das atividades regulares da Classe A, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

10.6. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada da Classe A.

10.7. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação terão direito à solicitação de amortização de suas Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A

11.1. Constituem eventos de liquidação (cada um, um "Evento de Liquidação"):

(i) a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação aos Credores Originais e/ou ao Endossante, conforme aplicável: **(a)** a extinção, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; **(b)** decretação de intervenção ou de regime especial de administração temporária (RAET); **(c)** pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; e/ou **(d)** cassação de autorização para funcionamento dos Credores Originais e/ou do Endossante, conforme o caso, ou evento equivalente, incluindo caso os Credores Originais deixem de atender aos requisitos de capital mínimo necessários para a consecução das atividades reguladas constantes do seu objeto social, conforme definidos pelo BACEN nos termos da

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

regulamentação aplicável;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(iii) caso o Índice de FPD e o Índice de SPD ultrapassem os limites em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas;

(iv) interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, por parte da Administradora, do Custodiante ou da Gestora, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos definidos no Capítulo deste Anexo Descritivo;

(v) caso o Endossante ou o Originador esteja sujeito a um Evento de Insolvência;

(vi) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175; e

(vii) caso, na hipótese de renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

11.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(i)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização de Cotas em andamento, se houver; e **(ii)** convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de amortização dos Cotistas dissidentes de que trata o item 11.3 abaixo.

11.3. Se a decisão da Assembleia Especial for a de suspender a liquidação da Classe A, fica desde já assegurado a amortização aos titulares das Cotas Seniores dissidentes que a solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia de Cotistas.

11.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe A, após o pagamento das despesas e encargos da Classe A, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o Patrimônio Líquido da Classe A assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Apêndice da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e depois aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

(i) os Cotistas poderão receber o pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo Descritivo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim; e

(ii) a Gestora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe A, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo Descritivo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe A, devendo utilizar os recursos da eventual alienação na amortização das Cotas.

11.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento de amortização das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe A perante as autoridades competentes.

11.6. A Administradora deverá notificar os Cotistas, **(i)** para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

11.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no item 11.5 acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

11.8. A liquidação da Classe A será gerida pela Administradora, observando **(i)** as disposições deste Anexo Descritivo ou o que for deliberado na Assembleia Especial, e **(ii)** que a cada Cota de determinada subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma subclasse.

12. RESERVAS DA CLASSE A

12.1. A Classe A, através da Administradora, deverá, desde a Data de Integralização Inicial de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, constituir e manter com recursos da Classe A e em Disponibilidades, uma reserva de caixa em montante equivalente a 3 (três) meses de despesas e encargos estimados da Classe A ("Reserva de Caixa"), a qual será utilizada exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos da Classe A e recomposta prioritariamente com os recursos arrecadados pela Classe A, observada a ordem de alocação prevista no item 13 deste Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

12.1.1. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao valor mínimo descrito no item 12.1 acima, a Administradora deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe A e destinar os recursos da Classe A, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Todos os resultados auferidos pela Classe A serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

13.2. A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação da Classe A, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe A, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos integrantes da Carteira, na seguinte ordem, observado que os recursos decorrentes da integralização de Cotas deverão ser utilizados exclusivamente para fins de aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e, portanto, não integram a base de cálculo para as amortizações em Regime de Caixa:

(i) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe A;

(ii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

(iii) pagamento de juros da Cota Sênior e da Cota Subordinada Mezanino;

(iv) aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez;

(v) desde que os Índices de Subordinação estejam atendidos e após o Período de Carência, pagamento de amortização de principal e/ou de rendimentos das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, de modo que, considerando, *pro forma* todas as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino será a proporção que cada subclasse possui do Patrimônio Líquido desconsiderando o saldo de Cotas Subordinadas Júnior; e

(vi) após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento de amortização integral e/ou de rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, observado que, enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior dependerá de prévia deliberação em Assembleia Especial.

13.3. Considerando *pro forma* as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização de cada uma das subclasses de Cotas será em montante suficiente para reestabelecer os percentuais regulamentares de cada subclasse, desde que respeitados os Índices de

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

Subordinação.

13.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe A, e/ou a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) após a Data de Integralização Inicial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe A;

(ii) pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice;

(iii) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice; e

(iv) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

14. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

14.2. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A;

(ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e

(iii) em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino no valor e prazos previstos nos respectivos Apêndices.

14.3. Caso o Patrimônio Líquido da Classe A se torne negativo, a Administradora deverá:

(i) imediatamente:

a. suspender a amortização de Cotas;

b. suspender novas subscrições de Cotas;

c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, inciso II, item "a)", da parte geral da Resolução CVM 175; e

b. convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

14.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 14.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe A, as medidas listadas no inciso (ii) do item 14.3 acima se tornam facultativas.

14.5. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo **(i)** previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 14.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou **(ii)** posteriormente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 14.3 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial deverá ser realizada. Em ambos os casos, deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

14.6. Ocorrendo a Assembleia Especial mencionada no item 14.3 acima e, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe A; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe A a outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** liquidar a Classe A, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

15. ASSEMBLEIA ESPECIAL

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

15.1. Aplicam-se à Assembleia Especial os mesmos procedimentos previstos na Parte Geral à Assembleia Geral.

15.1.1. A Assembleia Especial poderá ser convocada por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação emitidas pela Classe para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe.

15.2. Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

Matérias	Quóruns de Aprovação (em 1ª ou 2ª convocação)	Vetos
(i) tomar anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o envio das Demonstrações Financeiras à CVM, as contas da Classe A e deliberar sobre as demonstrações financeiras desta;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes na Assembleia Especial	nenhum
(ii) alterar este Anexo Descritivo e seus Apêndices e Adendos, exceto se outro quórum específico por previsto abaixo;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes na Assembleia Especial, sendo que deve ter sempre um cotista sênior (caso exista).	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iii) deliberar sobre a substituição do Custodiante e/ou dos demais prestadores de serviço, exceto os Prestadores de Serviços Essenciais;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação, sendo que deve ter sempre um cotista sênior (caso exista)	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação, sendo que deve ter sempre um cotista sênior (caso exista)	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe A;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação, sendo que deve	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

	ter sempre um cotista sênior (caso exista)	
(vi) deliberar sobre a realização de novas ofertas, a emissão de Cotas da Classe A, a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e/ou a emissão de novas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes na Assembleia Especial, sendo que deve ter sempre um cotista sênior (caso exista).	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do *Benchmark* das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Seniores;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas Seniores em circulação, sendo necessária participação de todas as cotas afetadas.	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(viii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Subordinadas Mezanino;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(ix) decidir se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicáveis, presentes na Assembleia Especial.	nenhum
(x) decidir, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, a suspensão da liquidação antecipada da Classe A;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicáveis, presentes na Assembleia Especial.	nenhum
(xi) deliberar sobre a liquidação da Classe A em situações não relacionadas com Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes na Assembleia Especial	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

		maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação
(xii) procedimentos a serem adotados na amortização das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes na Assembleia Especial	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiii) deliberar sobre a redução dos Índices de Subordinação;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicável, em circulação	nenhum
(xiv) aprovar o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes na Assembleia Especial	nenhum
(xv) aprovar alterações no Contrato de Endosso;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicável, em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xvi) qualquer matéria que tenha como resultado **(a)** alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, e/ou **(b)** alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas.	Maioria dos votos dos titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicável, em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

15.3. As matérias sujeitas a veto nos termos do item 15.2 acima serão objeto de deliberação em separado com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à data da realização da Assembleia Especial, sendo certo que a falta de manifestação de votos de Cotistas em tal deliberação em separado resultará na não aprovação do veto.

16. ENCARGOS DA CLASSE A

16.1. Constituem encargos da Classe A as seguintes despesas, quando aplicáveis, que lhe podem ser debitadas diretamente, e quaisquer despesas que não constituam encargos da Classe A ou do

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

Fundo, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

(i) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia e taxa de distribuição de oferta pública de Cotas;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;

(iii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente;

(v) despesas com eventual contratação de consultoria especializada;

(vi) remuneração do Agente de Cobrança e eventuais terceiros contratados, quando na qualidade de prestadores de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como eventuais despesas relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os termos do respectivo Contrato de Cobrança;

(vii) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco;

(viii) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos à Classe A ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse;

(ix) despesas para o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

(x) honorários e despesas de verificação de lastro dos Documentos Comprobatórios e guarda dos Documentos Representativos do Crédito; e

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A bem como à abertura e/ou fechamento de oferta de Cotas.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

17.1. Os Ativos Financeiros de Liquidez serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível no *website* da Administradora.

17.2. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serão calculados pela Administradora e terão

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustados *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

17.3. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe A e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos divulgados no *website* da Administradora.

17.3.1. O cálculo da provisão para perdas na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizado conforme conceitos definidos no manual disponível no *website* da Administradora.

17.3.2. Caso haja alteração da tabela de provisão e perdas dos Ativos integrantes da carteira da Classe A, bem como da determinação do valor dos Ativos e do Patrimônio Líquido da Classe A, a Administradora deverá informar à Gestora em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva modificação.

17.3.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 17.3 e 17.3.1 acima, a provisão para perdas relativa aos Direitos Creditórios Inadimplidos observará, inicialmente, os percentuais mínimos indicados na tabela abaixo, conforme o prazo de atraso do respectivo Direito Creditório:

Dias em Atraso	Percentual de provisão
1-5	0,50%
6-30	10,32%
31-60	20,18%
61-90	37,94%
91-120	75,00%
>121	100,00%

17.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

18. FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios, CCBs e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe A, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para os Cotistas, não podendo o Endossante, os Credores Originais, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da Carteira, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe A:

18.2. Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Anexo Descritivo. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe A e aos Cotistas.

I – Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos.* Os preços e a rentabilidade dos Ativos da Classe A poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na Política de Crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de Ativos que componham a Carteira. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles Ativos que integram a Carteira seja avaliada por valores inferiores aos da Emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe A e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Alteração da Política Econômica.* A Classe A, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Endossantes, o Credor Original e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Média Materialidade

18.3. *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe A são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da Carteira para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança, o Credor Original, o Endossante, o Custodiante, a Gestora, a Classe A e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iii) *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. No entanto, os Ativos Financeiros de Liquidez podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos da Classe A se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que a Classe A, o Custodiante, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Risco de Menor Materialidade

(iv) *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis*. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, como a pandemia da COVID-19, pode acarretar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou mesmo redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados da Classe A e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

II – Riscos de Crédito

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

Riscos de Maior Materialidade

(v) *Inexistência de Garantia das Aplicações na Classe A.* As aplicações na Classe A não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Credor Original, do Custodiante e do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Igualmente, a Classe A e a Administradora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da Carteira de Ativos da Classe A, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(vi) *Ausência de Coobrigação do* Credor Original *e do Endossante*. O Credor Original, o Endossante e os integrantes do seu grupo econômico não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Credor Original e o Endossante somente são responsáveis pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Endosso. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe A.

(vii) *Veículos Garantidos por Alienação Fiduciária*. Os Direitos Creditórios são oriundos de CCBs, que são garantidas por Alienação Fiduciária de Veículos Automotores. Contudo, é possível que, em eventual execução de Devedor inadimplente, o Veículo Automotor objeto de Alienação Fiduciária não seja encontrado, ou o seu valor de venda seja insuficiente para o pagamento integral da dívida. Se isso ocorrer e o Devedor não tiver patrimônio suficiente para o pagamento do saldo devedor, ocorrerá a redução da rentabilidade da Classe A, ou até perda patrimonial.

(viii) *Perecimento ou Roubo do Veículo Automotor objeto de Alienação Fiduciária*. As chances de recuperação de valores inadimplidos em processos de execução de dívidas garantidas por Alienação Fiduciária estão diretamente relacionadas à localização e ao valor do bem dado em garantia. Sendo assim, o roubo, furto ou perecimento de Veículos Automotores dados em garantia de Direitos Creditórios cujos Devedores estejam inadimplentes poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(ix) *Riscos Associados aos Devedores* e *Veículos Garantidos por Alienação Fiduciária*. Os Direitos Creditórios são oriundos de CCBs Vinculadas, que são garantidas pelas respectivas Alienações Fiduciárias. Contudo, é possível que, em eventual execução de Devedor inadimplente, o Veículo Automotor objeto de Alienação Fiduciária não seja encontrado, ou o seu valor de venda seja insuficiente para o pagamento integral da dívida. Se isso ocorrer e o Devedor não tiver patrimônio suficiente para o pagamento do saldo devedor, ocorrerá a redução da rentabilidade da Classe A, ou até perda patrimonial.

(x) *Cobrança de Direitos Creditórios.* O Agente de Cobrança obriga-se a realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos na qualidade de mandatário da Classe A, nos termos do Contrato

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

de Cobrança e da Política de Cobrança, comprometendo-se a aplicar toda a diligência na execução do mandato ora conferido e zelar pelo seu fiel desempenho (sem, no entanto, qualquer garantia quanto ao seu resultado), observado o disposto nos artigos 667 e seguintes do Código Civil. Todavia, não há garantia de que as medidas de cobrança atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Credor Original, o Endossante, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe A ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe A ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive por insuficiência de recursos da Classe A para custeá-las, sem prejuízo do dever de diligência do Agente de Cobrança.

Riscos de Média Materialidade

(xi) *Risco de crédito dos Devedores*. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Agente de Cobrança e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá à amortização e à amortização final das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que a amortização e amortização final das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança ou pelo Endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xii) *Fatores Macroeconômicos*. Como a Classe A aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Risco de Menor Materialidade

(xiii) *Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios são garantidos pelas respectivas Alienações Fiduciárias. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que a Classe A não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e a Classe A

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

III – Riscos de Liquidez

Riscos de Maior Materialidade

(xiv) *Direitos Creditórios.* A Classe A deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos das CCBs emitidas para financiamento de Veículo Automotor. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo Descritivo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe A.

(xv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe A*. A Classe A poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Capítulo 11 do presente Anexo Descritivo. Ocorrendo a liquidação, a Classe A pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe A ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(i)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores; **(ii)** à transferência dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe A; ou **(iii)** à amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe A. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(xvi) *Risco de baixa liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* A Classe A é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, a amortização das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração das respectivas Emissões e/ou Séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe A, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas.

IV – Riscos Específicos

Riscos Operacionais

Riscos de Maior Materialidade

(xvii) *Falhas do Agente de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe realizar as cobranças,

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe A, ou até a perda patrimonial.

(xviii) *Guarda da Documentação.* A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade da Classe A. Assim, os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão ser responsabilizados por eventuais problemas com a constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A.

(xix) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem.* A empresa de auditoria especializada contratada pela Gestora realizará a verificação por amostragem dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios vincendos, de acordo com os procedimentos descritos no Adendo III a este Anexo Descritivo. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe A. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe A. Apesar de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe A: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe A; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Endosso; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Riscos de Média Materialidade

(xx) *Risco de Sucumbência*. Nas hipóteses indicadas no item, "(v)" acima, a Classe A poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe A não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe A não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xxi) *Risco de Portabilidade*. Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do Devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

proponente ("Portabilidade"). De acordo com o previsto no artigo 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido/alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados à Classe A solicitem a Portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xxii) *Troca de Informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe A, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Classe A e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Carteira e, consequentemente, os Cotistas.

(xxiii) *Riscos relacionados ao registro da Alienação Fiduciária sobre os Veículos Automotores nos Departamentos de Trânsito*. Os Departamentos de Trânsito são entidades que observam os procedimentos estabelecidos pela Resolução Contran nº 807 e funcionam como um sistema que administra restrições financeiras sobre veículos – carros, motocicletas ou caminhões – utilizados como garantia em operações de crédito no Brasil. Esse sistema foi desenvolvido como uma solução para trazer agilidade e segurança ao processo de formalização de garantias no sistema financeiro. Os Departamentos de Trânsito permitem a bancos, instituições financeiras, companhias de arrendamento e administradores de consórcio realizarem pesquisas sobre a existência de restrições sobre veículos oferecidos como garantia antes da contratação de operações de crédito. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A decorrem de financiamentos em que Veículos Automotores dados como garantia têm a reserva de gravame devidamente registrada no Departamento de Trânsito competente em favor do Endossante. O registro do gravame sobre os Veículos Automotores não será transferido à Classe A. Adicionalmente, o registro no Departamento de Trânsito competente não impede os Devedores de realizarem a venda dos Veículos Automotores a terceiros.

(xxiv) *Risco Decorrente do Registro dos Veículos Automotores em Nome de Terceiros*. Nos termos das CCBs, admite-se que o Veículo Automotor objeto da Alienação Fiduciária não esteja registrado, no Departamento de Trânsito competente, em nome do respectivo Devedor na data de emissão da CCB, inclusive por estar registrado em nome da concessionária, revenda, lojista ou do antigo proprietário, cabendo ao Devedor providenciar a transferência do Veículo Automotor para o seu nome no prazo previsto na respectiva CCB. Enquanto a transferência não for realizada, ou caso o Devedor não a realize no prazo aplicável, **(a)** a constituição, a validade, a eficácia perante terceiros e a excussão da Alienação Fiduciária poderão ser questionadas ou dificultadas, inclusive no âmbito da consolidação da propriedade fiduciária e dos procedimentos de busca e apreensão, judiciais ou extrajudiciais, previstos no Decreto-Lei nº 911/69; **(b)** o Veículo Automotor poderá ser objeto de constrições, restrições, débitos de IPVA, multas ou reivindicações por parte do titular registral ou de seus credores; e **(c)** o titular registral poderá alienar ou onerar o Veículo Automotor a terceiros de boa-fé. Embora a ausência de transferência no prazo previsto configure hipótese de vencimento

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

antecipado da CCB, não há garantia de que o Devedor terá condições de pagar o saldo devedor antecipadamente vencido. Tais circunstâncias poderão retardar, encarecer ou impedir a recuperação dos valores devidos por meio da excussão da garantia, afetando negativamente a rentabilidade da Classe A e podendo acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

(xxv) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe A*. Nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe A. Nesse caso, os recursos da Classe A podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos de liquidez descritos acima.

(xxvi) *Risco de Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe A*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe A, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe A. Isso poderá levar a prejuízos à Classe A ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada, causando prejuízos aos investidores.

Riscos de Originação

Riscos de Maior Materialidade

(xxvii) *Risco de Rescisão do Contrato de Endosso.* O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Endosso pode, a qualquer momento, deixar de endossar CCBs à Classe A. A existência da Classe A está condicionada à continuidade das operações com o Endossante no que diz respeito à transferência de CCBs Elegíveis, nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Endosso, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

(xxviii) *Risco de Desenquadramento e de Incidência do Come-Cotas*. O desenquadramento da Alocação Mínima configura Evento de Avaliação, que poderá ensejar a liquidação antecipada da Classe A nos termos deste Anexo Descritivo. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas, que poderão sofrer perdas patrimoniais. Adicionalmente, caso a Carteira deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe A, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe A estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no art. 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) ("come-cotas"),

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

Riscos do Credor Original

Risco de Maior Materialidade

(xxix) *Risco de Descontinuidade da Classe A em Decorrência da Descontinuidade das Atividades dos Credores Originais*. A Política de Investimento da Classe A envolve o investimento em CCBs Elegíveis endossadas pelo Endossante e originadas por um Credor Original. Não há garantia de que o Credor Original não ajuizará (ou estarão sujeitos, conforme aplicável) pedido de intervenção, liquidação ou falência. Adicionalmente, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Credor Original, a obtenção dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Credor Original, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o Patrimônio Líquido da Classe A poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Outros Riscos

Riscos de Maior Materialidade

(xxx) *Risco de Amortização Condicionada*. As principais fontes de recursos da Classe A para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios, ou **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, a Classe A não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xxxi) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios*. A Classe A está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes de sua Carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe A. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe A somente procederá à amortização das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe A sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe A, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

Líquido, não sendo devido pela Classe A ou por qualquer pessoa, inclusive o Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, a amortização das Cotas poderá ser realizada mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo e as vedações constantes da Resolução CVM 175. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xxxii) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas.* Observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe A. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe A, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe A e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xxxiii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros de Liquidez.* A Classe A poderá, observada a política de investimento prevista neste Anexo Descritivo, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe A e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros de Liquidez sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da Carteira), a Classe A poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe A, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe A ou amortização de Cotas.

(xxxiv) *Quórum de deliberação em Assembleia de Cotistas.* Algumas deliberações a serem tomadas pela Assembleia de Cotistas devem ser aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, determinados titulares de Cotas têm poder de veto em relação à

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

certas deliberações. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de amortização antecipada de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, exceto nos casos previstos neste Anexo Descritivo. Além disso, a operacionalização de convocação e realização da Assembleia de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

(xxxv) *Risco de Tributação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*. O Projeto de Lei Complementar que deu origem à Lei Complementar nº 214/2025 (LCP 214), que regulamenta a reforma tributária, previa que, em regra, os fundos de investimento não seriam contribuintes do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Havia uma exceção aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis e os fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, caso não fossem classificados como entidades de investimento. Estes fundos seriam contribuintes do IBS e da CBS. Contudo, o dispositivo que previa que os fundos de investimento em geral não seriam contribuintes do IBS e da CBS foi vetado pela Presidência da República. Desse modo, não há clareza quanto à incidência do IBS e da CBS sobre os ganhos auferidos pelos fundos que não estavam expressamente mencionados na lei (por exemplo, que sejam considerados entidades de investimento). Assim, o Fundo poderá vir a ser considerado contribuinte do IBS e da CBS, o que poderá fazer com que a liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não seja suficiente para pagar o Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou manter os Índices de Subordinação enquadrados. Tal situação poderá não somente afetar a rentabilidade das Cotas, mas também acarretar a liquidação antecipada do Fundo e a diminuição do horizonte de investimento projetado.

Riscos de Média Materialidade

(xxxvi) *Risco de Concentração.* O risco da aplicação na Classe A terá íntima relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e **(ii)** em Ativos Financeiros de Liquidez, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe A sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxxvii) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios*. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xxxviii) *Invalidade ou ineficácia do Endosso de CCB.* Com relação aos Credores Originais e/ou ao Endossante, o Endosso de CCB à Classe A poderá ser invalidado ou tornado ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento de originação da CCB Elegível adquirida pela Classe, o Credor Original e/ou o Endossante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (1) quando do momento de originação da CCB Elegível adquirida pela Classe, o Credor Original e/ou o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Credor Original e/ou o Endossante, quando do momento de originação da CCB Elegível adquirida pela Classe, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xxxix) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos do Crédito*. Há o risco de a Classe A adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos do Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe A das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe A exerça tempestivamente seu direito de regresso contra os Credores Originais ou o Endossante, é possível que haja perdas imputadas à Classe A e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xl) *Risco de Redução dos Índices de Subordinação*. A Classe A deverá observar os Índices de Subordinação Sênior, a serem verificados todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe A, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xli) *Risco de Governança*. Caso a Classe A venha a emitir novas Cotas Subordinadas, novas Cotas Subordinadas Mezanino ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe A poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, aprovar modificações no Regulamento.

(xlii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Credores Originais para Concessão de Crédito*. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe A terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelos Credores Originais. Contudo, mesmo que a política de

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram adquiridos pela Classe A. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xliii) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*. Caso a Classe A deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima Tributária ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23, neste Anexo Descritivo e/ou no Regulamento; e/ou o Fundo ou Classe A deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe A continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

(xliv) *Risco Decorrente da Política adotada pela Classe A para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.* Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe A, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a critério do Agente de Cobrança, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicial e extrajudicialmente de acordo com os procedimentos indicados no Adendo II deste Anexo Descritivo. Nesse sentido, a Carteira poderá ser impactada pela não realização da cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe A e para os Cotistas.

(xlv) *Patrimônio Líquido negativo.* Os investimentos da Classe A estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para os Cotistas.

Riscos de Menor Materialidade

(xlvi) *Risco de Alteração do Regulamento.* O Regulamento e este Anexo Descritivo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe A e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xlvii) *Demais Riscos*. A Classe A também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

18.4. A Administradora e a Gestora orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe A, bem como o nível desejável de exposição ao risco, definidos neste Anexo Descritivo, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Anexo Descritivo. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Anexo Descritivo, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe A acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe A e o cumprimento da Política de Investimento da Classe A, descrita neste Anexo Descritivo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição ao risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe A de que trata este Anexo Descritivo apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para seus investidores.

18.5. As aplicações realizadas na Classe A não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Credor Original, do Endossante, do Originador, do Agente de Cobrança, nem de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA

Adendo I ao Anexo Descritivo da Classe A

Natureza dos Direitos Creditórios, Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

1. Natureza

Os Direitos Creditórios são direitos creditórios oriundos de CCBs, que representam créditos decorrentes de operações de financiamento de Veículos Automotores, a Devedores, incluindo aqueles decorrentes dos demais direitos, garantias (reais e fidejussórias) e prerrogativas relativos às CCBs, incluindo a Alienação Fiduciária.

2. Política de Originação

A originação dos Direitos Creditórios será realizada de forma presencial nas lojas da Velot, na qualidade de correspondente bancário do Credor Original. A análise, avaliação e aprovação de crédito dos respectivos proponentes serão realizadas exclusivamente pelo Originador, de acordo com suas políticas internas.

Após a aprovação do respectivo proponente, caberá ao Credor Original realizar a constituição e o registro do gravame sobre do Veículo Automotor objeto da Alienação Fiduciária vinculada à respectiva operação.

Concluída a emissão da CCB e formalizada a Alienação Fiduciária, o Originador será responsável pelo envio (upload) do respectivo lastro devidamente formalizado na plataforma do Credor Original, nos termos dos procedimentos operacionais aplicáveis.

3. Política de Concessão de Crédito

A concessão dos financiamentos observará, no mínimo, os seguintes critérios:

(i) análise cadastral e de crédito do Devedor e, se aplicável, de garantidores;

(ii) avaliação da capacidade de pagamento;

(iii) verificação de histórico de crédito em bases públicas ou privadas;

(iv) avaliação do veículo objeto da garantia;

(v) compatibilidade entre o valor financiado e o valor do bem (LTV);

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

(vi) definição de prazo compatível com o perfil do Devedor e do ativo.

Garantias:

Todas as operações deverão contar com alienação fiduciária do veículo automotor, devidamente constituída e registrada no órgão competente, podendo ser exigidas garantias adicionais, conforme política do Credor Original.

Monitoramento

A política de crédito poderá ser revisada periodicamente pelo Originador e pelo Credor Original, mediante prévia alteração deste Regulamento, de modo a preservar a qualidade da carteira e o enquadramento regulatório do Fundo.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA

Adendo II ao Anexo Descritivo da Classe A

Política de Cobrança de Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Inadimplidos

1. Objetivo

Este Adendo II descreve as diretrizes gerais da Política de Cobrança, cujos procedimentos, responsabilidades e prazos são detalhados no Contrato de Cobrança, visando à maximização da recuperação dos valores devidos, em conformidade com a legislação aplicável o Regulamento do Fundo e as melhores práticas de mercado.

2. Pagamento dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios serão pagos por meio de boletos bancários ou outros meios de pagamento admitidos pela legislação aplicável, devendo todos os valores ser creditados na Conta Escrow e, após a conciliação pelo Custodiante, transferidos para a Conta da Classe A. A Conta Escrow deverá ser movimentada exclusivamente pelo Custodiante.

É facultado ao Devedor realizar a liquidação antecipada, total ou parcial, assegurada a redução proporcional dos juros contratados, nos termos da respectiva CCB.

3. Encargos Moratórios

Em caso de inadimplemento, incidirão sobre os valores em atraso exclusivamente os encargos moratórios previstos na respectiva CCB, acrescidos das despesas de cobrança e honorários advocatícios, quando aplicáveis, nos termos da CCB.

4. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança seguirá a seguinte régua padronizada:

Faixa de Atraso	Ação
D+5 a D+29:	Contato telefônico ativo (com registro) e busca de contatos alternativos.
D+6 a D+29 (Do 6º ao 29º dia após o vencimento):	Ciclo de comunicação intensificado (ligações, e-mails, WhatsApp).
D+30 (30º dia após o vencimento):	Segundo contato telefônico estruturado, em caso de dificuldade de contato telefônico é

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

	iniciado encaminhamento para cobrança externa com visitas presenciais.
D+35 (35º dia após o vencimento):	Negativação nos bureaus de crédito (SPC, Boa Vista e Serasa), em nome do Fundo.
D+36 a D+59 (Do 36º ao 59º dia após o vencimento):	Comunicação e monitoramento da negativação.
D+60 (60º dia após o vencimento):	Encaminhamento para cobrança externa com visitas presenciais e entrega de notificação extrajudicial.
D+61 a D+89 (Do 61º ao 89º dia após o vencimento):	Monitoramento das tratativas.
D+90 (90º dia após o vencimento):	Consulta patrimonial do Devedor e notificação extrajudicial via cartório e/ou correios.
D+91 a D+119 (Do 91º ao 119º dia após o vencimento):	Preparação para judicialização.
D+120 (120º dia após o vencimento):	Esgotadas as tentativas amigáveis e confirmada a viabilidade econômica, o crédito poderá ser encaminhado para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, inclusive a consolidação extrajudicial da propriedade fiduciária e a busca e apreensão judicial ou extrajudicial, nos termos do Decreto-Lei nº 911/69 ou ação de execução, conforme aplicável. A decisão de judicializar deverá observar critérios de custo-benefício e expectativa de recuperação.

5. Vedação à Renegociação

Não será permitida a renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, entendida como a concessão de novos prazos, parcelamentos ou a alteração das condições econômicas originalmente pactuadas, ressalvada a emissão de segunda via de boleto nas condições originais.

6. Devolução Amigável do Bem

A devolução amigável do Veículo Automotor poderá ser aceita em qualquer fase da inadimplência, mediante prévia análise técnica, permanecendo o bem sob a guarda do Agente de Cobrança, na qualidade de fiel depositário.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA

Adendo III ao Anexo Descritivo da Classe A

Procedimentos para Verificação de Lastro

Para a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios vincendos, a Gestora contratará, às expensas da Classe A, empresa de auditoria especializada em verificação de lastros.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A e da expressiva diversificação de Devedores, a empresa de auditoria realizará, trimestralmente e por amostragem, a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios vincendos, observado o disposto a seguir:

(i) obtenção pela empresa de auditoria da base de dados analítica dos Direitos Creditórios vincendos presentes na carteira da Classe A em um determinado trimestre;

(ii) seleção de uma amostra da base de dados analítica dos Direitos Creditórios vincendos presentes na carteira da Classe A, obedecendo a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}}$$

Onde:
n = tamanho da amostra;
N = totalidade de Direitos Creditórios vincendos presentes na carteira da Classe A;
Z = Critical Score = 1,96;
p = proporção a ser estimada = 50%; e
ME = erro aceitável = 10%.

(iii) a verificação será realizada de maneira uniforme, ou seja, não serão considerados os parâmetros de diversificação de Devedores; e

(iv) após a seleção da amostra a empresa especializada realizará a verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Resolução CVM n° 175/22.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este Apêndice das Cotas Seniores é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Velot Motors Segmento Financeiro – Resp Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Seniores da Classe A do Fundo de modo complementar ao disposto na Parte Geral do Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Seniores têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo da Classe A.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados.

1.2 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira.

1.3 As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

1.4 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Seniores depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2 As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Integralização Inicial das Cotas da respectiva Série.

2.3 Os Cotistas terão direito de preferência na aquisição de eventuais novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas pela Classe A, na proporção de suas respectivas participações, nos termos e prazos a serem definidos no âmbito de cada nova emissão.

2.4 As Cotas Seniores de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.5 Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada de forma

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

proporcional ao valor que as Cotas Seniores de cada Série representam do Patrimônio Líquido da Classe A.

3. Valoração das Cotas Seniores

3.1 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* de cada Série das Cotas Seniores. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo, amortização integral, será o menor dos seguintes valores:

(i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido atribuível à respectiva Série pelo número de Cotas Seniores da respectiva Série em circulação na respectiva data de cálculo; ou

(ii) o *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva Série, dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

3.2 O percentual do Patrimônio Líquido da Classe A atribuível à respectiva Série de Cotas Seniores referido no inciso (i) do item 3.1 acima será calculado dividindo-se (i) o *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva Série por (ii) a somatória do *Benchmark* das Cotas Seniores de todas as Séries que estejam em circulação.

3.3 O procedimento de valorização das Cotas Seniores aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA

Adendo A ao Apêndice das Cotas Seniores

Modelo de Suplemento de Cotas Seniores

Suplemento referente à [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA**

1. Prazo. O prazo de duração da [•]ª Série de Cotas Seniores é de até [•] ([•]) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores.

2. *Benchmark* (Meta de rentabilidade). As Cotas Seniores da [•]ª Série possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente a [•].

2.1. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, dos Credores Originais, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

3. Quantidade. Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série.

4. Valor unitário de Emissão. O valor inicial de Emissão unitário de Cotas Seniores da [•]ª Série é de R$1.000,00 (mil reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

5. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Seniores da [•]ª Série em data posterior à data da primeira integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Sênior da [•]ª Série em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta da Classe A, na forma do respectivo Anexo Descritivo.

6. Distribuição. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada pelo [•] ("Coordenador Líder"), em regime de [melhores esforços/garantia firme] de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

6.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

6.2. A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com valor unitário inicial de R$ [•] ([•] reais), totalizando o montante de até R$ [•] ([•] reais).

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

6.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, o Índice de Subordinação Sênior definido no Anexo Descritivo.

6.4. A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Seniores da [•]ª Série e a Oferta. O saldo não colocado será cancelado.

7. Amortização. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em periodicidade mensal, a partir do primeiro mês subsequente ao final do Período de Carência, ou mediante deliberação da Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, nos termos no Anexo Descritivo.

7.1. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia 10 (dez) do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização. As amortizações, compreenderão o pagamento de principal e juros apurados no período. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

7.2. Considerando que a amortização das Cotas Seniores da [•]ª Série ocorrerá em Regime de Caixa, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, realizar todos os atos necessários para a amortização das Cotas Seniores da [•]ª Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Seniores da [•]ª Série.

7.3. "Período de Carência" é considerado o período compreendido entre [•].

8. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA

Adendo B ao Apêndice das Cotas Seniores

Suplemento referente à 1ª (Primeira) Série da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA**

1. Prazo. O prazo de duração da 1ª Série de Cotas Seniores da 1ª Emissão é de até 60 (sessenta) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores.

2. *Benchmark* (Meta de rentabilidade). As Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

2.1. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, dos Credores Originais, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

3. Quantidade. Serão emitidas até 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão.

4. Valor unitário de Emissão. O valor inicial de Emissão unitário de Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão é de R$1.000,00 (mil reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

5. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão em data posterior à data da primeira integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Sênior da 1ª Série da 1ª Emissão em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta da Classe A, na forma do respectivo Anexo Descritivo.

6. Distribuição. As Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder"), em regime de melhores esforços de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

6.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

6.2. A Oferta será composta inicialmente por até 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão, com valor unitário inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

6.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, o Índice de Subordinação Sênior definido no Anexo Descritivo.

6.4. Será admitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição, cumulativamente, de **(a)** no mínimo 10.000 (dez mil) Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão, equivalentes a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e **(b)** no mínimo 3.000 (três mil) Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão, equivalentes a R$3.000.000,00 (três milhões de reais), perfazendo o montante mínimo da Oferta de R$13.000.000,00 (treze milhões de reais) ("Montantes Mínimos"). Atingidos os Montantes Mínimos, a critério do Coordenador Líder, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão e a Oferta. O saldo não colocado será cancelado.

7. Amortização. As Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em periodicidade mensal, a partir do primeiro mês subsequente ao final do Período de Carência, ou mediante deliberação da Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, nos termos no Anexo Descritivo.

7.1. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia 10 (dez) do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização. As amortizações, compreenderão o pagamento de principal e juros apurados no período. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

7.2. Considerando que a amortização das Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão ocorrerá em Regime de Caixa, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, realizar todos os atos necessários para a amortização das Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão.

7.3. "Período de Carência" é considerado o período de 12 (doze) meses contado da data da 1ª integralização.

8. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Velot Motors Segmento Financeiro – Resp Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A do Fundo de modo complementar ao disposto na Parte Geral do Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo da Classe A.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados.

1.2 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

1.3 As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

1.4 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das datas das Séries de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Subordinadas Mezanino depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2 As Cotas Subordinadas Mezanino, independente Série, terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Integralização Inicial das Cotas da respectiva Série.

2.3 Os Cotistas terão direito de preferência na aquisição de novas Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pela Classe A, na proporção de suas respectivas participações, nos termos e prazos a serem definidos no âmbito de cada nova emissão.

2.4 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

colocado poderá ser cancelado.

2.5 Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada de forma proporcional ao valor que as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série representam do Patrimônio Líquido da Classe A.

2.6 Ressalvado o disposto no item 2.5 do Apêndice das Cotas Seniores, desde que as condições abaixo sejam cumulativa e integralmente observadas, as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas se:

(i) tiver ocorrido a totalidade da amortização das Cotas Seniores prevista para aquele mês; e

(ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, sejam observados, na data da amortização, o Índice de Subordinação Sênior e a Reserva de Caixa previstos neste Anexo Descritivo.

3. Valoração das Cotas Subordinadas Mezanino

3.1 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* de cada Série das Cotas Subordinadas Mezanino. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo, amortização integral, será o menor dos seguintes valores:

(i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido atribuível à respectiva Série pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série em circulação na respectiva data de cálculo; ou

(ii) o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

3.2 O percentual do Patrimônio Líquido da Classe A atribuível à respectiva Série de Cotas Subordinadas Mezanino referido no inciso (i) do item 3.1, acima será calculado dividindo-se (i) o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série por (ii) a somatória do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as Séries que estejam em circulação.

3.3 O procedimento de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA

Adendo A ao Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino

Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino

Suplemento referente à [•]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA**

1. Prazo. O prazo de duração da [•]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino é de até [•] ([•]) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.

2. *Benchmark* (Meta de rentabilidade). As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente a [•].

2.1. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, dos Credores Originais, do Endossante, do Originador, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

3. Quantidade. Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série.

4. Valor unitário de Emissão. O valor inicial de Emissão unitário de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série é de R$1.000,00 (mil reais), não havendo um limite máximo de subscrição por investidor.

5. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série em data posterior à data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Mezanino da [•]ª Série em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta da Classe A, na forma do respectivo Anexo Descritivo.

6. Distribuição. As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada pelo [•] ("Coordenador Líder"), em regime de melhores esforços de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

6.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

6.2. A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, com valor unitário inicial de R$ [•] ([•] reais), totalizando o montante de até R$ [•] ([•] reais).

6.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, o Índice de Subordinação Mezanino no Anexo Descritivo.

6.4. O Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta, a seu exclusivo critério, caso seja atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, desde que atendido o Índice de Subordinação Mezanino. O saldo não colocado será cancelado.

7. Amortização. As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em periodicidade mensal, a partir do primeiro mês subsequente ao final do Período de Carência, ou mediante deliberação da Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, nos termos previstos no Anexo Descritivo.

7.1. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia 10 (dez) do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização. As amortizações, compreenderão o pagamento de principal e juros apurados no período. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

7.2. Considerando que a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série ocorrerá em Regime de Caixa, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, realizar todos os atos necessários para a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série.

7.3. "Período de Carência" é considerado o período compreendido entre [•].

8. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA**

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA

Adendo B ao Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino

Suplemento referente à 1ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA**

1. Prazo. O prazo de duração da 1ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão é de até 60 (sessenta) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.

2. Benchmark (Meta de rentabilidade). As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente a100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (http://www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

2.1. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, dos Credores Originais, do Endossante, do Originador, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

3. Quantidade. Serão emitidas até 11.250 (onze mil duzentas e cinquentas) Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão.

4. Valor unitário de Emissão. O valor inicial de Emissão unitário de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão é de R$1.000,00 (mil reais), não havendo um limite máximo de subscrição por investidor.

5. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão em data posterior à data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta da Classe A, na forma do respectivo Anexo Descritivo.

6. Distribuição. As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, inscrito no

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder"), em regime de melhores esforços de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

6.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

6.2. A Oferta será composta inicialmente por até 11.250 (onze mil duzentos e cinquenta) Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão, com valor unitário inicial de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$11.250.000,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

6.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, o Índice de Subordinação Mezanino no Anexo Descritivo.

6.4. Será admitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição, cumulativamente, de **(a)** no mínimo 10.000 (dez mil) Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão, equivalentes a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e **(b)** no mínimo 3.000 (três mil) Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão, equivalentes a R$3.000.000,00 (três milhões de reais), perfazendo o montante mínimo da Oferta de R$13.000.000,00 (treze milhões de reais) ("Montantes Mínimos"). Atingidos os Montantes Mínimos, o Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta, a seu exclusivo critério, desde que atendido o Índice de Subordinação Mezanino. O saldo não colocado será cancelado.

7. Amortização. As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em periodicidade mensal, a partir do primeiro mês subsequente ao final do Período de Carência, ou mediante deliberação da Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, nos termos previstos no Anexo Descritivo.

7.1. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia 10 (dez) do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização. As amortizações, compreenderão o pagamento de principal e juros apurados no período. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

7.2. Considerando que a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão ocorrerá em Regime de Caixa, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, realizar todos os atos necessários para a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série da 1ª Emissão.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

7.3. "Período de Carência" é considerado o período de 12 (doze) meses contado da data da 1ª integralização.

8. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA**

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Velot Motors Segmento Financeiro – Resp Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Júnior da Classe A do Fundo de modo complementar ao disposto na Parte Geral do Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo da Classe A.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser de titularidade de Investidores Qualificados.

1.2 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira.

1.3 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice.

1.4 O Originador deverá manter a titularidade de Cotas Subordinadas Júnior representativas de 100% (cem por cento) do número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Subordinadas Júnior depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo, exceto para a recomposição dos Índices de Subordinação.

2.2 As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Integralização Inicial de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

2.3 As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.4 Ressalvado o disposto no item 2.5 do Apêndice das Cotas Seniores, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas, as Cotas Subordinadas Júnior deverão ser amortizadas se:

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

(i) tiver ocorrido a totalidade da amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês; e

(ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Júnior, representem, no mínimo, na data da amortização, o equivalente a [•]% ([•] por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, e desde que sejam observados o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino e a Reserva de Caixa.

2.5 A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada na data da amortização mensal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, sendo certo que deverá ocorrer a partir do 48º (quadragésimo oitavo mês) após a Data de Integralização Inicial (inclusive), observado o disposto no item 13.4 do Anexo Descritivo.

2.5.1. É vedada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, salvo mediante prévia deliberação da Assembleia Especial.

2.6 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe A.

3. Valoração das Cotas Subordinadas Júnior

3.1 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

3.2 O procedimento de valorização das Cotas Subordinadas Júnior aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA

Adendo A ao Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior

Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior

Suplemento referente à emissão de Cotas Subordinadas Júnior, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA**

1. ***Benchmark*** **(Meta de rentabilidade).** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem uma meta de rentabilidade pré-definida (*benchmark*), e apropriar-se-ão dos resultados da Classe A que excederem ao *Benchmark* das Cotas Seniores e ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.1. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, dos Credores Originais, do Endossante, do Originador, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

2. **Quantidade.** Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior.

3. **Valor unitário de Emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Júnior é de R$1.000,00 (mil reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

4. **Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Subordinadas Júnior em data posterior à data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Júnior em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta da Classe A, na forma do respectivo Anexo Descritivo.

5. **Distribuição.** As Cotas Subordinadas Júnior objeto de colocação privada.

6. **Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA**

Docusign Envelope ID: E10E8F2D-FD89-86F7-833B-E30528BE728A

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA

Adendo B ao Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior

Suplemento referente à emissão de Cotas Subordinadas Júnior, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA**

1. ***Benchmark*** **(Meta de rentabilidade).** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem uma meta de rentabilidade pré-definida (*benchmark*), e apropriar-se-ão dos resultados da Classe A que excederem ao *Benchmark* das Cotas Seniores e ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.1. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, dos Credores Originais, do Endossante, do Originador, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.

2. **Quantidade.** Serão emitidas até 26.250 (vinte e seis mil, duzentas e cinquenta) Cotas Subordinadas Júnior.

3. **Valor unitário de Emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Júnior é de R$1.000,00 (mil reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

4. **Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Subordinadas Júnior em data posterior à data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Júnior em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta da Classe A, na forma do respectivo Anexo Descritivo.

5. **Distribuição.** As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada.

6. **Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VELOT MOTORS SEGMENTO FINANCEIRO – RESP LIMITADA**